



Município de Leiria Câmara Municipal

Ata n.º 21/22

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, no Edifício-sede do Município de Leiria, sito no Largo da República desta cidade, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Leiria, tendo estado presentes Senhor Presidente da Câmara Municipal Gonçalo Lopes e os Senhores Vereadores Anabela Fernandes Graça, Ricardo Miguel Faustino Santos, Ana Margarida Félix Valentim, Carlos Jorge Pedro Simões Palheira, Ricardo de Jesus Gomes, Ana Catarina de Moura Louro, Luís Manuel Silva Almeida Lopes, Álvaro José Madureira, Daniel Rodrigues Marques e Branca da Conceição Meireles de Matos.

A reunião foi secretariada e a ata redigida por Sandra Cristina Ferreira Almeida Reis

○○○ **ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO** ○○○

Às catorze horas e trinta e três minutos o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu início à reunião com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto 1 (ASS. 860/22) - Aprovação das atas n.ºs 19 e 20

B40030102 GABINETE DE APOIO PRESIDENCIA

Ponto 2 (ASS. 934/22) - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Arrabal no âmbito da execução de obras diversas – Retificação Adenda n.º 5

Ponto 3 (ASS. 936/22) - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Coimbrão no âmbito da execução de obras diversas – Adenda n.º 6

Ponto 4 (ASS. 951/22) - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Bidoeira de Cima no âmbito da execução de obras diversas – Adenda n.º 7

Ponto 5 (ASS. 952/22) - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Monte Real e Carvide no âmbito da gestão e manutenção da Cafetaria do Cineteatro de Monte Real – Revogação do contrato

Ponto 6 (ASS. 943/22) - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões das Freguesias do Concelho de Leiria - Atribuição de Apoios Pontuais para Despesas de Capital à União das Freguesias de Colmeias e Memória

Ponto 7 (ASS. 944/22) - Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões das Freguesias do Concelho de Leiria – Alteração das candidaturas do apoio de despesas de capital – União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista

Ponto 8 (ASS. 945/22) - Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões das Freguesias do Concelho de Leiria – Alteração da candidatura do apoio de despesas de capital – União das Freguesias de Parceiros e Azoia

Ponto 9 (ASS. 946/22) - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões das Freguesias do Concelho de Leiria –Atribuição de Apoio não financeiro para a Freguesia de Amor

Ponto 10 (ASS. 958/22) - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões das Freguesias do Concelho de Leiria –Atribuição de Apoio não financeiro para a União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes

B470301 DIVISAO FINANCEIRA

Ponto 11 (ASS. 930/22) - Relatório financeiro do mês de setembro

B470302 DIVISAO DE CONTENCIOSO E APOIO JURIDICO

Ponto 12 (ASS. 953/22) - Proposta de Regulamento de Utilização Privativa do Domínio Público para a Instalação, Operação e Manutenção de Postos de Carregamento de Veículos Elétricos no Município de Leiria - Abertura de procedimento

Ponto 13 (ASS. 956/22) - Início do procedimento administrativo com vista à suspensão da aplicação do artigo 12.º do Regulamento do Projeto Hortas Verdes

Ponto 14 (ASS. 961/22) - Aceitação de pagamento faseado de dívida e aprovação da minuta de confissão de dívida e acordo de pagamento - Retificação da deliberação n.º 917/22, de 4 de outubro

B470603 DIVISÃO DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIA

Ponto 15 (ASS. 346/22) - Instalação de uma unidade de produção de energia elétrica autónoma

B470502 DIVISÃO DE GESTÃO DE EMPREITADAS AREA 2

Ponto 16 (ASS. 947/22) - T - 61/2021 - Construção da Unidade De Saúde De Amor - Lote 1 - Revisão Preços Provisório

Ponto 17 (ASS. 948/22) - T - 61/2021 - Empreitada para a Construção da Unidade de Saúde de Bidoeira - Lote 2 - Revisão de Preços Provisório

B4713 DIVISÃO DE DESPORTO

Ponto 18 (ASS. 919/22) - PRO Leiria - Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - Critérios de Apoio ao Associativismo Desportivo 2023

Ponto 19 (ASS. 937/22) - Apoio ao Conselho Nacional de Associações de Profissionais de Educação Física e Desporto para a realização do "12.º Congresso Nacional de Educação Física e Fórum da EUPEA".

Ponto 20 (ASS. 940/22) - Apoio à União Desportiva de Leiria para a utilização do auditório poente do Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa.

B470501 DIVISÃO DE GESTÃO DE EMPREITADAS AREA 1

Ponto 21 (ASS. 932/22) - T-15/2019 - Empreitada para a "Requalificação e Beneficiação de Diversos Arruamentos no Concelho de Leiria - Lote 4 - União de freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes" - Revisão de Preços Definitiva

B471899 DIVISÃO LICENCIAMENTOS DIVERSOS

Ponto 22 (ASS. 928/22) - Anulação Fatura 05.121/2022 emitida em 2022/02/18 - Proc. 118/11 - NIPG 15411/22

Ponto 23 (ASS. 931/22) - Anulação Fatura 05.497/2021 emitida em 2021/09/08 - Proc. 76/21 - NIPG 48032/21

Ponto 24 (ASS. 933/22) - Anulação de Faturas em Processos de Publicidade e Ocupação de Espaço Público contemplados pela isenção do pagamento de taxas - NIPG 54966/22

Ponto 25 (ASS. 942/22) - Anulação da Fatura 05.33/2022 emitida em 2022/01/20 - NIPG 55553/22

B40030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES

Ponto 26 (ASS. 941/22) - StartUp de Leiria - demo day em outubro/2022

B47010199 DIVISÃO RECURSOS HUMANOS

Ponto 27 (ASS. 950/22) - Voto de pesar

B4715 DIVISÃO DE COMÉRCIO E ATIVIDADES ECONÓMICAS

Ponto 28 (ASS. 955/22) - FEIRA DE "LEVANTE" DE LEIRIA / Suspensão temporária do funcionamento nos dias 11 e 15 de outubro de 2022 - "Leiria Sobre Rodas 2022" - Alteração da deliberação n.º 824/22, de 6 de setembro

Ponto 29 (ASS. 949/22) - Feira de Levante de Leiria; Isenção da taxa de terrado em novembro de 2022.

B470999 DIVISÃO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ponto 30 (ASS. 914/22) - Revogação das deliberações n.º 330/22 e 621/22, respetivamente de 14 e 28 de junho - Contrato de comodato a celebrar entre a União das Freguesias de Colmeias e Memória e o Município de Leiria para as Instalações do Parque de Resíduos de Colmeias

Ponto 31 (ASS. 921/22) - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Colmeias e Memória no âmbito da gestão e manutenção das instalações do parque de resíduos de Colmeias

Ponto 32 (ASS. 935/22) - Consulta Pública da Versão Provisória do Plano de Gestão da Região Hidrográfica (PGRH) do Vouga, Mondego e Lis (RH4A) - 3.º Ciclo - Emissão de Parecer

B470901 UNIDADE DE INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL

Ponto 33 (ASS. 882/22) - Apoio à Oikos - Associação de Defesa do Ambiente e do Património da Região de Leiria, para a realização do V Congresso Internacional "Educação, Ambiente e Desenvolvimento" - Retificação da deliberação de 9 de agosto de 2022

○○○ **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA** ○○○

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** deu informações sobre o despacho n.º 120/22, referente à futura realização de eventos na cidade de Leiria, que se encontra em anexo.

Intervenção do Senhor Vereador Álvaro Madureira

I – O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** comentou que o Senhor Presidente da Câmara Municipal só agora começou a ouvir aquilo que por diversas vezes foi alertado, e agora apresentou condições para a realização de eventos, e afirmava que iria melhorar, mas na sua opinião não iria melhorar coisa nenhuma. Esta situação era o aglutinar daquilo que o Senhor Presidente da Câmara Municipal fizera ao longo deste tempo, deu como exemplo o evento Leiria Medieval, este evento era realizado em Monte Real e açambarcou-o para Leiria, como este, outros.

Mais referiu que depois do caos que houve no trânsito, apesar de ter existido um conjunto de variáveis que coincidiram e que amplificaram o caos, desafiou o Senhor Presidente da Câmara Municipal a colocar à discussão um plano mobilidade para o concelho de Leiria, que não fosse apenas um plano mobilidade de fazer uma artéria de vez em quando, uma avenida ou melhorar uma rotunda, que ponha à discussão aquele plano de mobilidade que meteu na gaveta em abril de 2014, para as populações das freguesias se pronunciarem, de modo a elaborar um documento estratégico de orientação para a construção da mobilidade nas várias dimensões do concelho de Leiria.

Desafiou o Senhor Presidente da Câmara Municipal a fazer a aquisição dos terrenos no Areeiro, para fazer a Expo Leiria, e fazer um espaço para eventos, um espaço de lazer recuperado, e um pavilhão não muito caro, mas um Pavilhão que fosse suficiente para dignificar os eventos que fossem realizados no concelho de Leiria, tanto económicos como desportivos ou culturais, como também a aquisição dos terrenos da Curvachia, cerca de 220 hectares na Curvachia.

II – O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** lamentou a situação do Hospital de Leiria e exigiu investimento urgente no Hospital, apresentando para o efeito um texto, cujo teor se transcreve:

«Leiria exige investimento urgente no Hospital de Santo André

Como sabemos, Hospital de Leiria, com 25 anos, construído para servir uma população de 250 mil pessoas, serve agora mais de 400 mil com uma área de influência desde os concelhos a norte do distrito, acolhendo ainda Alcobaça e Ourém, com recursos humanos escassos a exigir em simultâneo uma ampliação do edificado e a contratação de médicos e enfermeiros, entre outros profissionais da área da saúde.

Ao longo do passado recente e ciclicamente, tem vindo a público as dificuldades que aqueles serviços, em especial na urgência têm apresentado para servir com qualidade as pessoas que aí ocorrem.

Por exemplo, na análise de dados oficiais do Ministério da saúde relativos a consultas normais de especialidade, o Tempo Médio de espera no Hospital de Santo André em Leiria:

Cardiologia: Normal (622) – 170 dias; Cirurgia Geral: Normal (1954) – 161 dias; Ginecologia: Normal (894) – 490 dias; Ortopedia: Normal (2800) – 223 dias; Otorrinolaringologia: Normal (773) – 259 dias, entre outras.

Infelizmente, como noticiado, o Hospital de Santo André, na noite do dia 14 para o dia 15 de outubro, não tinha os meios necessários para funcionar com segurança na prestação dos cuidados de saúde. Segundo a informação veiculada na imprensa: “O Serviço de Urgência Geral, contou apenas com dois dos quatro médicos necessários para assegurar o turno entre as 20h e as 8h de sábado”.

Senhor presidente de Câmara, a situação é recorrente e calamitosa, é urgente tomarmos iniciativa junto da tutela para que sejam executadas contratações de recursos humanos para criar condições de qualidade na prestação dos cuidados de saúde para as nossas populações.

Exigimos ao Senhor Ministro da saúde a resolução do problema de falta de recursos humanos no Hospital de Leiria, em especial de médicos, que seja apresentado um plano a médio/longo prazo, de forma célere, com cabimento orçamental correspondente às necessidades identificadas.».

III - O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** observou que na comunicação social foi informado que houve a aquisição de 2 drones para melhorar as equipas do ambiente, pelo que perguntou qual era o horário de trabalho das equipas do ambiente que desenvolviam ações no terreno de modo a observar no local ocorrências que existissem.

O Senhor **Vereador Luís Lopes** respondeu que o horário neste momento estava ajustado ao histórico do primeiro ano, o horário permitia cobrir os 7 dias por semana e havia a possibilidade, em caso de eventos, a equipa ser mobilizada para acompanhar deposições indevidas, espalhamentos e outras situações, de modo a ter alguma flexibilidade na gestão, sendo certo que o horário normal, o de expediente, era sempre assegurado pelo serviço com dois colaboradores em permanência e depois com a gestão mais flexível permitia também cobrir os sábados, os domingos e os feriados, sempre que fosse necessário para dar resposta àquelas práticas que se conhecia e que eram práticas mais esporádicas, de pessoas que não as praticavam em horário de semana, de segunda a sexta.

Disse que havia o cuidado de manter uma escala de disponibilidade dos elementos da equipa para acionar a qualquer hora, qualquer dia da semana, e inclusivamente fazia-se a articulação com os bombeiros sapadores, porque tinham outra disponibilidade e outra capacidade de reação.

Em relação à questão dos drones, o Senhor **Vereador Luis Lopes** referiu que não era uma questão nova, os drones já tinham sido utilizados em diversas missões, a lógica de utilização destes era reforçar a capacidade, primeiro de dissuasão e depois para a recolha de informação e, também, de más práticas que pudessem ser encontradas.

Mais referiu que com a utilização dos drones foi possível identificar quais seriam os pontos principais a intervir nas linhas de água após os incêndios de 2022, para fazer sinalização de emergência e recuperação da área ardida.

O Senhor Vereador **Álvaro Madureira** disse que no fim de semana, foi ao Vale do Lis, e reparou que foram efetuados espalhamentos e os mesmos ficaram lá no fim de semana, com os cheiros e com as moscas. As pessoas faziam estes espalhamentos ao fim de semana, porque sabiam que não havia inspeção nem vigilância. A vigilância era realizada durante a semana, das 9h às 17h, ou das 9h às 19h, ou até às 20h, e depois dessa hora acabou, e ao fim de semana não havia.

Solicitou o relatório das ações de fiscalização realizadas, bem como aquelas ações que desenvolveram todo um procedimento legal, afim dessas pessoas terem as penalizações legais que daí advinham.

Mais disse que tinha de se resolver a questão ambiental, a questão dos espalhamentos tinha de ser resolvida, duvidava que se resolvesse com drones, a seu ver, devia ser com a presença humana, fazer escalas durante o dia, para passarem e verificarem, se estavam ou não a cumprir.

O Senhor **Vereador Luís Lopes** referiu que tinha acesso ao registo das denúncias, e não tinha visto nenhuma denúncia do Senhor Vereador Álvaro Madureira ou de outra pessoa relativa aos espalhamentos nos Campos do Lis, de modo a acionar a equipa para ir ao local, mas iria confirmar. Tinha conhecimento e consciência do trabalho das equipas, elas iam ao terreno ao sábado e ao domingo, já havia alguns agricultores que informavam quando iam realizar os espalhamentos, levando as equipas a deslocarem-se ao local para acompanhar as operações.

Mais referiu que a articulação do Município com a AdCL e com os SMAS, para além dos afluentes agropecuários, também os domésticos e industriais eram objeto de preocupação, pelo que era necessário identificar alguns locais onde podiam existir descargas de efluente industrial e doméstico, numa lógica não de repressão, mas de encontrar soluções.

Intervenção do Senhor Vereador Daniel Marques

O Senhor **Vereador Daniel Marques** comentou que o salão Nobre, salão onde se realizavam as cerimónias protocolares, com vários momentos simbólicos encontrava-se com sinais evidentes de degradação, pelo que questionava quando teria uma intervenção de forma a dignificar aquele espaço, bem como o anfiteatro que se encontrava no mesmo edifício.

Mais questionou quando seria realizada uma intervenção no anfiteatro do edifício que foi adquirido da Caixa Agrícola para a Assembleia Municipal.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** clarificou que havia um primeiro projeto de intervenção na parte mais antiga da Câmara Municipal, incluindo o Salão Nobre e o anfiteatro, intervenção essa que tinha um valor extremamente elevado, uma vez que existia a necessidade de respeitar aquilo que eram os vãos do edifício.

Neste momento, estava a ver se encontrava um preço mais económico, uma vez que ter-se-ia de vencer a ineficiência energética do edifício, sobretudo os caixilhos em madeira, que teriam de ser substituídos exatamente

igual ao antigo, só em mudanças de caixilhos, ultrapassava os 2 milhões de euros, pelo que ter-se-ia de encontrar uma solução mais económica.

O Senhor Vereador **Ricardo Gomes** referiu que fora uma opção do executivo fazer uma construção faseada: o módulo da Assembleia Municipal e o módulo onde estavam instalados os serviços municipais e o arquivo municipal.

Mais referiu que esta empreitada estava na fase de conclusão dos projetos especialidade, faltava verificar as características do piso onde iria ser instalado o arquivo, apurar se tinha capacidade resistente para instalar o arquivo ou se seria preciso fazer o projeto de reforço, mas o objetivo era que o projeto estivesse concluído ainda este ano e a obra pudesse ser lançada no início 2023.

○○○ **ORDEM DO DIA** ○○○

Ponto 1 - Aprovação das atas n.ºs 19 e 20

DLB N.º 860/22:

Presente a ata n.º 19, referente à reunião ordinária de 20 de setembro de 2022, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída, tendo a Câmara Municipal **deliberado por unanimidade**, aprovar a sua redação final.

Presente a ata n.º 20, referente à reunião ordinária de 4 de outubro de 2022, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída, tendo a Câmara Municipal **deliberado por unanimidade**, aprovar a sua redação final.

B40030102 GABINETE DE APOIO PRESIDENCIA

Ponto 2 - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Arrabal no âmbito da execução de obras diversas – Retificação Adenda n.º 5

DLB N.º 934/22:

Considerando que:

- i) Foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 04 de dezembro de 2020, a minuta do Contrato Interadministrativo de delegação de competências nas Freguesias/União das Freguesias no âmbito da realização de obras diversas, tendo a mesma sido posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 14 de dezembro de 2020;
- ii) Na reunião da Câmara Municipal de Leiria, datada de 30 de novembro de 2021, foi proposta a Adenda n.º 5, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 14 de dezembro de 2021, relativa à modificação dos Anexos I e II do Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Arrabal no âmbito da execução de obras diversas, para o ano de 2022;
- iii) A definição das obras a introduzir para o ano 2022 foram objeto de negociação prévia, e tiveram subjacente a manutenção dos princípios e requisitos determinados pelo artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, sem alteração dos recursos financeiros afetos à Freguesia de Arrabal, no valor de 35.500,00€;
- iv) A Freguesia de Arrabal informou que, na adenda n.º 5 do referido contrato, existe um erro no traçado e designação das intervenções;
- v) Assim, nos termos do artigo 174.º do Código de Procedimento Administrativo, torna-se necessário retificar a identificação e localização das obras a executar, que constitui o Anexo I, bem como o Anexo II referente ao estudo de recursos financeiros a disponibilizar pelo Município de Leiria.

Pelo exposto, **propõe-se** que a Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo por base o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Leiria e a Freguesia de Arrabal,

no âmbito da execução de obras diversas, submeta o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- i) Aprovação da retificação da Adenda n.º 5 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 934/22 - I e faz parte integrante da presente deliberação, e, conseqüentemente, aprovação da própria minuta;
- ii) Autorização da celebração da retificação à Adenda n.º 5 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a Freguesia de Arrabal.

Mais se propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, deliberou por **unanimidade** submeter o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- a) Aprovação da retificação da Adenda n.º 5 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo 934/22 - I e faz parte integrante da presente deliberação, e, conseqüentemente, aprovação da própria minuta;
- b) Autorização da celebração da retificação à Adenda n.º 5 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a Freguesia de Arrabal;
- c) Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 3 - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Coimbrão no âmbito da execução de obras diversas – Adenda n.º 6

DLB N.º 936/22:

Considerando que:

- i) Foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 04 de dezembro de 2020, a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias no âmbito da realização de obras diversas, tendo a mesma sido posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 14 de dezembro de 2020;
- ii) Na reunião da Câmara Municipal de Leiria, datada de 30 de novembro de 2021, foi proposta a Adenda n.º 5, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 14 de dezembro de 2021, relativa à modificação dos Anexos I e II do Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Coimbrão no âmbito da execução de obras diversas, para o ano de 2022;
- iii) A definição das obras a introduzir para o ano 2022 foram objeto de negociação prévia, e tiveram subjacente a manutenção dos princípios e requisitos determinados pelo artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- iv) A Freguesia de Coimbrão solicitou uma alteração ao Anexo II do contrato, uma vez que após a elaboração do projeto do parque de estacionamento e nova medição do Beco da Rua Gastão Aires Neves, Pedrogão, existe a necessidade de alterar o mapa de quantidades para se ajustar ao respetivo projeto;
- v) Estamos perante uma necessidade objetiva de modificação do contrato decorrente de razões de interesse público motivadas por uma ponderação de circunstâncias novas, tal como previsto na Clausula 16.º do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Coimbrão no âmbito da execução de obras diversas;
- vi) Assim, nos termos do artigo 311.º do Código dos Contratos Públicos, torna-se necessário modificar o Anexo

II relativo ao estudo de recursos financeiros de acordo com os respetivos orçamentos, mantendo-se, contudo, o valor inicialmente contratualizado, bem como prorrogar o prazo de execução das intervenções previstas para 2022 para o ano de 2023 e, conseqüente, prorrogação da entrega de relatórios de execução física e financeira, em cumprimento do princípio da igualdade e proporcionalidade subjacente à administração municipal.

Pelo exposto, **propõe-se** que a Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo por base o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Coimbra no âmbito da execução de obras diversas, submeta o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- a) Aprovação dos termos e condições constante da minuta da Adenda n.º 6 ao Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo I e faz parte integrante da presente deliberação, e, conseqüentemente, aprovação da própria minuta;
- b) Autorização da celebração da Adenda n.º 6 ao Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a Freguesia de Coimbra.

Mais se propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade** submeter o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- a) Aprovação dos termos e condições constante da minuta da Adenda n.º 6 ao Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo I e faz parte integrante da presente deliberação, e, conseqüentemente, aprovação da própria minuta;
- b) Autorização da celebração da Adenda n.º 6 ao Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a Freguesia de Coimbra;
- c) Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 4 - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Bidoeira de Cima no âmbito da execução de obras diversas – Adenda n.º 7

DLB N.º 951/22:

Considerando que:

- i) Foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 04 de dezembro de 2020, a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias no âmbito da realização de obras diversas, tendo a mesma sido posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 14 de dezembro de 2020;
- ii) Na reunião da Câmara Municipal de Leiria, datada de 30 de novembro de 2021, foi proposta a Adenda n.º 5, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 14 de dezembro de 2021, relativa à modificação dos Anexos I e II do Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Bidoeira de Cima no âmbito da execução de obras diversas, para o ano de 2022;
- iii) Na reunião da Câmara Municipal de Leiria, de 14 de junho de 2022, foi proposta a Adenda n.º 6, tendo a

mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 24 de junho de 2022, relativa à modificação dos Anexos I e II do Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Bidoeira de Cima no âmbito da execução de obras diversas, para o ano de 2022;

- iv) A definição das obras a introduzir para o ano 2022 foram objeto de negociação prévia, e tiveram subjacente a manutenção dos princípios e requisitos determinados pelo artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- v) A Freguesia de Bidoeira de Cima solicitou uma alteração ao Anexo II do contrato, atendendo à atualização de preços de mercado, instando ainda, que o valor de apoio concedido para a aquisição de uma carrinha de 9 lugares, no âmbito do Regulamento Municipal de atribuição de apoio às Freguesias e União das Freguesias do concelho de Leiria fosse incluído no valor do presente contrato interadministrativo;
- vi) Estamos perante uma necessidade objetiva de modificação do contrato decorrente de razões de interesse público motivadas por uma ponderação de circunstâncias novas, tal como previsto na Clausula 16.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Bidoeira de Cima no âmbito da execução de obras diversas;
- vii) Assim, nos termos do artigo 311.º do Código dos Contratos Públicos, torna-se necessário retificar na minuta a identificação e localização das obras a executar, que constitui o Anexo I, bem como o Anexo II referente ao estudo de recursos financeiros de acordo com os respetivos orçamentos, bem como prorrogar o prazo de execução das intervenções previstas para 2022 para o ano de 2023 e, conseqüente, prorrogação da entrega de relatórios de execução física e financeira, em cumprimento do princípio da igualdade e proporcionalidade subjacente à administração municipal;
- viii) Mais se informa que a despesa adicional será satisfeita pelo Plano 2021 I 176 e deu origem ao cabimento número 3834/2022 e compromisso número 685/2022, emitido em 11/10/2022.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo por base o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Bidoeira de Cima no âmbito da execução de obras diversas, submeta o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- a) Aprovação dos termos e condições constante da minuta da Adenda n.º 7 ao Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo I e faz parte integrante da presente deliberação, e, conseqüentemente, aprovação da própria minuta;
- b) Autorização da celebração da Adenda n.º 7 ao Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a Freguesia de Bidoeira de Cima.

Mais se propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade** submeter o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- a) Aprovação dos termos e condições constante da minuta da Adenda n.º 7 ao Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo I e faz parte integrante da presente deliberação, e, conseqüentemente, aprovação da própria minuta;
- b) Autorização da celebração da Adenda n.º 7 ao Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a Freguesia de Bidoeira de Cima;
- c) Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 5 - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Monte Real e Carvide no âmbito da gestão e manutenção da Cafeteria do Cineteatro de Monte Real – Revogação do contrato

DLB N.º 952/22:

Considerando que:

- i) Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes;
- ii) O artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, determina que os Municípios podem delegar competências nas freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, aumentando a eficácia da resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassados;
- iii) Foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 04 de fevereiro de 2014, a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Monte Real e Carvide, no âmbito da gestão e manutenção da Cafeteria do Cineteatro de Monte Real, tendo a mesma sido posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2014;
- iv) A União das Freguesias de Monte Real e Carvide solicitou a rescisão do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no âmbito da gestão e manutenção da Cafeteria do Cineteatro de Monte Real, de forma a ser encontrada a melhor solução para dinamização do espaço, atentos os constrangimentos com que se vem confrontando para a concretização dos objetivos do contrato;
- v) Na cláusula 27.º do referido contrato, as partes outorgantes podem, por mútuo acordo, revogar o contrato, obedecendo à forma escrita, sendo que a cessação do contrato determina a reversão para o Município de Leiria da Cafeteria e equipamento que lhe esteja afeto e seja pertença desta.

Pelo exposto, **propõe-se** que a Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo por base o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Monte Real e Carvide, no âmbito da gestão e manutenção da Cafeteria do Cineteatro de Monte Real, submeta o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- a) Autorização da revogação, por acordo das partes, do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, no âmbito da gestão e manutenção da Cafeteria do Cineteatro de Monte Real, atendendo à impossibilidade da sua execução, mediante a celebração de contrato administrativo extintivo, cuja minuta é agora aprovada e faz parte integrante da presente deliberação;
- b) Aprovação dos termos e condições constantes da minuta do contrato administrativo extintivo de delegação de competências no âmbito da gestão e manutenção da Cafeteria do Cineteatro de Monte Real, que constitui o Anexo I e faz parte integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria minuta, bem como para efeitos de autorização da sua celebração, em conformidade com o previsto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- c) Determinar que, na data da outorga do contrato administrativo extintivo, a União das Freguesias de Monte Real e Carvide devolva, ao Município de Leiria, a Cafeteria do Cineteatro de Monte Real, no estado e nas condições em que lhe foi entregue.

Mais se propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade** submeter o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- a) Autorizar a revogação, por acordo das partes, do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no âmbito da gestão e manutenção da Cafeteria do Cineteatro de Monte Real, atendendo à impossibilidade de execução do mesmo, mediante a celebração de contrato administrativo extintivo, cuja minuta é agora aprovada e faz parte integrante da presente deliberação;
- b) Aprovar os termos e condições constantes da minuta do contrato administrativo extintivo de delegação de competências no âmbito da gestão e manutenção da Cafeteria do Cineteatro de Monte Real, que constitui o Anexo I e faz parte integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovar a própria minuta, bem como para efeitos de autorização da sua celebração, em conformidade com o previsto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- c) Determinar que, na data da outorga do contrato, a União das Freguesias de Monte Real e Carvide devolva, ao Município de Leiria, a Cafeteria do Cineteatro de Monte Real, no estado e nas condições em que lhe foi entregue;
- d) Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Branca Matos** observou que existia um pedido da Junta de Freguesia de rescisão de contrato na gestão e manutenção deste espaço, a cafeteria do cine-teatro, era um edifício central, e na opinião dos Vereadores do PSD, poderia uma vez que estava mais próxima da população e conhecia bem as suas necessidades, encontrar várias hipóteses de dinamização ou projetos a apresentar, atendendo às necessidades do que podia aparecer.

Mais disse que parecia que existia uma falta de informação entre a Junta e a própria população, visto que tinha havido um pedido na Assembleia de Freguesia de informações sobre o mesmo espaço, e que fora dito pela própria presidente que o mesmo já era competência da Câmara Municipal, pelo que seria com a Câmara Municipal que teria de ser tratado e não com Junta de Freguesia.

Disse que era apenas uma observação, porque era um espaço central e estava a passar novamente para o Município que estava um pouco mais afastado e não conhecia tão bem as necessidades e o que poderia ser feito naquele espaço.

A Senhora **Vereadora Anabela Graça** esclareceu que a sala do Cineteatro necessitava de uma reabilitação urgente, não só da própria sala como também de apetrechamento técnico. Na sequência da aprovação da candidatura, no sentido de valorizar a parte da produção artística, a Câmara Municipal reuniu com a Presidente da Junta de Freguesia para ver se havia neste período de tempo a possibilidade da própria junta criar naquele local uma dinâmica e ser a responsável pelo espaço da cafeteria. No entanto, a Junta de Freguesia informou que neste momento não tinha condições para acionar aquele serviço.

Mais explicou que após a intervenção da sala, o Município iria abrir um procedimento para a cafeteria, para averiguar se dentro da população de Monte Real haveria alguém, alguma associação com interesse em tomar conta da cafeteria.

A Senhora **Vereadora Branca Matos** perguntou se depois das obras serem executadas no teatro, iria abrir um concurso público para a própria freguesia, ao que a Senhora **Vereadora Anabela Graça** respondeu que a situação iria ser avaliada com a Junta de Freguesia.

Ponto 6 - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões das Freguesias do Concelho de Leiria - Atribuição de Apoios Pontuais para Despesas de Capital à União das Freguesias de Colmeias e Memória

DLB N.º 943/22:**Considerando que:**

- i) O Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões das Freguesias do Concelho de Leiria foi publicado através do Aviso n.º 3450/2020 no Diário da República 2.ª série, no dia 28 de fevereiro de 2020;
- ii) Com as alterações climáticas torna-se necessário desenvolver áreas como a produção de energia a partir de fontes renováveis, nomeadamente, através da energia solar e em particular dos sistemas fotovoltaicos;
- iii) O sistema fotovoltaico tem como principal função, transformar a energia solar em energia elétrica, promovendo um consumo energético mais eficiente.
- iv) As Juntas de Freguesia/Uniões das Freguesias pretendem adotar medidas de eficiência energética nos edifícios propriedade das mesmas, em especialmente através da aquisição de painéis fotovoltaicos;
- v) A ocorrência dos incêndios, no passado mês de julho, afetou parte das infraestruturas do património da União das Freguesias de Colmeias e Memória;
- vi) A reparação do revestimento do “Mercado da Aldeia” é essencial para o normal funcionamento do mercado, de forma a garantir as condições de segurança e saúde pública;
- vii) As Juntas de Freguesia/Uniões das Freguesias devem administrar e conservar o património da Freguesia e a União das Freguesias não possui recursos financeiros que permitam a reparação mencionada;
- viii) A União das Freguesias de Colmeias e Memória apresentou candidaturas, através do preenchimento do pedido de auxílio financeiro pontual para despesas de capital para a aquisição de painéis fotovoltaicos registo SIDAM 55070/22 e candidatura para apoio para a reparação do revestimento do “Mercado da Aldeia” registo SIDAM 53683/22;
- ix) O Regulamento em apreço tem como objetivos:
 - Apoiar de forma criteriosa as iniciativas das Freguesias e Uniões das Freguesias que promovam atividades de relevante interesse municipal;
 - Apoiar as Freguesias e Uniões das Freguesias e incentivar o seu relacionamento institucional com a autarquia;
- x) O clausulado no Regulamento, nomeadamente na alínea c) do n.º 1 do artigo 5, prevê atribuição de apoios financeiros pontuais para obras ou atividades diversas;
- xi) Com o intuito de não comprometer o plano de atividades e o orçamento de 2022 das Freguesias, que dispõe de atribuições e competências em domínios bastante diversificados, nomeadamente, na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão, foram registadas e analisadas as respetivas candidaturas para apoio financeiro pontual para a aquisição de painéis fotovoltaicos e reparação do revestimento do “Mercado da Aldeia”, cumprindo as disposições constantes do Regulamento.

Desta forma, são utilizadas para este efeito, as verbas previstas no Plano para 2022, conforme quadro abaixo:

União das Freguesias	Objeto	Registo SIDAM	Capital (valor em Euros)	Cabimento	Compromisso
Colmeias e Memória	Aquisição de painéis fotovoltaicos	55070/22	5 000,00	3838/22	3906/22
	Revestimento do “Mercado da Aldeia”	53683/22	18 418,24	3848/2022	3922/2022

O apoio anteriormente referido enquadra-se nos termos regularmente estabelecidos para a sua concessão.

Assim, nos termos e fundamentos aduzidos, para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **propõe-se** que a Câmara Municipal de Leiria submeta o presente processo à Assembleia Municipal de Leiria para que, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere autorizar apoiar as candidaturas pontuais da União das Freguesias mencionada nos termos e condições anteriormente apresentadas.

Mais se **propõe** solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a sua deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo

I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta apresentada, ao abrigo do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade:**

- a) Propor, nos termos do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, à Assembleia Municipal de Leiria que, no uso da competência que lhe está cometida na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere apoiar a União das Freguesias de Colmeias e Memória, nos termos e fundamentos anteriormente expostos e de acordo com o constante no quadro ora apresentado;
- b) Solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a sua deliberação seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 7 - Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões das Freguesias do Concelho de Leiria – Alteração das candidaturas do apoio de despesas de capital – União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista

DLB N.º 944/22:

Considerando que:

- i. O Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões das Freguesias do Concelho de Leiria foi publicado através do Aviso n.º 3450/2020 no Diário da República 2.ª série, no dia 28 de fevereiro de 2020;
- ii. A situação excecional nas cadeias de abastecimento e as circunstâncias migratórias resultantes da pandemia da doença COVID-19, da crise global na energia e dos efeitos resultantes da guerra na Ucrânia resultou em aumentos abruptos dos preços das matérias-primas, dos materiais e da mão de obra, com especial relevo no setor da construção, o que tem gerado graves impactos na economia;
- iii. A situação de escassez e disponibilidade de materiais e matérias-primas decorrentes da situação de conflito entre a Rússia e Ucrânia e o aumento de casos COVID-19 coloca em causa a realização de atividades previstas pela União das Freguesias de Parceiros e Azoia;
- iv. Após a aprovação dos referidos apoios em reunião de Câmara Municipal de 30 de novembro de 2021 e Assembleia Municipal de 14 de dezembro de 2021, a União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista pronunciou-se sobre a possibilidade de cancelar as candidaturas "Empreitada de demolição de muros e movimentação de terras para preparação de plataforma para a construção dos balneários" e "Conclusão da 2.ª fase da construção dos balneários, infraestruturas de apoio e respetivo apetrechamento - revestimentos, pinturas e rouparia" e transferir as verbas aprovadas para nova candidatura.
- v. A União das Freguesias, através do preenchimento do pedido de auxílio, registo 57221, apresentou o cancelamento das candidaturas "Empreitada de demolição de muros e movimentação de terras para preparação de plataforma para a construção dos balneários" e "Conclusão da 2.ª fase da construção dos balneários, infraestruturas de apoio e respetivo apetrechamento - revestimentos, pinturas e rouparia" e a transferência das verbas aprovadas para a candidatura "Beneficiação do Pavilhão Multiusos da Boa Vista", não existindo alteração dos valores aprovados anteriormente;
- vi. A Freguesia dispõe de atribuições e competências em domínios bastante diversificados, nomeadamente, na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão, foram registadas e analisadas as respetivas alterações das candidaturas, cumprindo as disposições constantes do Regulamento.

Desta forma, são utilizadas para este efeito, as verbas previstas no Plano para 2022.

Freguesia	Capital (valor em Euros)	Cabimento	Compromisso
União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista	75 225,00	1027/22	728/22

Os apoios anteriormente referidos enquadram-se nos termos regularmente estabelecidos para a sua concessão.

Assim, nos termos e fundamentos aduzidos, para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual **propõe-se** que a Câmara Municipal de Leiria submeta à Assembleia Municipal de Leiria que, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere aprovar a candidatura da União das Freguesias mencionada nos termos e condições anteriormente apresentadas.

Mais se **propõe** solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta apresentada, **deliberou por unanimidade:**

- a) Propor, nos termos do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, à Assembleia Municipal de Leiria que, no uso da competência que lhe está cometida na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere alterar as candidaturas de apoio das despesas de capital da União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista nos termos e fundamentos anteriormente expostos;
- b) Solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 8 - Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões das Freguesias do Concelho de Leiria – Alteração da candidatura do apoio de despesas de capital – União das Freguesias de Parceiros e Azoia

DLB N.º 945/22:

Considerando que:

- i. O Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões das Freguesias do Concelho de Leiria foi publicado através do Aviso n.º 3450/2020, no Diário da República 2.ª série, no dia 28 de fevereiro de 2020;
- ii. A situação excecional nas cadeias de abastecimento e a crise global na energia e dos efeitos resultantes da guerra na Ucrânia resultou em aumentos abruptos dos preços das matérias-primas, dos materiais e da mão de obra, com especial relevo no setor da construção, o que tem gerado graves impactos na economia;
- iii. A situação de escassez e disponibilidade de materiais e matérias-primas decorrentes da situação de conflito entre a Rússia e Ucrânia coloca em causa a realização de atividades previstas pela União das Freguesias de Parceiros e Azoia;
- iv. Após a aprovação dos referidos apoios em reunião de Câmara Municipal de 30 de novembro de 2021 e Assembleia Municipal de 14 de dezembro de 2021, a União das Freguesias de Parceiros e Azoia pronunciou-se sobre a possibilidade de transferir a verba remanescente na candidatura "Reparações nos Edifícios da Junta de Freguesia" para a candidatura "Acessos e balneários - Complexo Desportivo de Parceiros" das despesas de capital.
- v. A União das Freguesias, através do preenchimento do pedido de auxílio, registo 56812, apresentou alteração da candidatura "Reparações nos Edifícios da Junta de Freguesia" para reforçar a verba da candidatura "Acessos e balneários - Complexo Desportivo de Parceiros" das despesas de capital, não existindo alteração dos valores aprovados anteriormente;
- vi. A Freguesia dispõe de atribuições e competências em domínios bastante diversificados, nomeadamente, na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão, foram registadas e analisadas as respetivas alterações das candidaturas, cumprindo as disposições constantes do Regulamento.

Desta forma, são utilizadas para este efeito, as verbas previstas no Plano para 2022.

Freguesia	Capital (valor em Euros)	Cabimento	Compromisso
União das Freguesias de Parceiros e Azoia	76 529,75	2423/2022	726/2022

Os apoios anteriormente referidos enquadram-se nos termos regularmente estabelecidos para a sua concessão.

Assim, nos termos e fundamentos aduzidos, para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **propõe-se** que a Câmara Municipal de Leiria submeta à Assembleia Municipal de Leiria que, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere aprovar as candidaturas da União das Freguesias mencionada nos termos e condições anteriormente apresentadas.

Mais se propõe, solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta apresentada, **deliberou por unanimidade:**

- a) Propor, nos termos do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, à Assembleia Municipal de Leiria que, no uso da competência que lhe está cometida na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere alterar as candidaturas de apoio para de capital da União das Freguesias de Parceiros e Azoia nos termos e fundamentos anteriormente expostos;
- b) Solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 9 - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões das Freguesias do Concelho de Leiria –Atribuição de Apoio não financeiro para a Freguesia de Amor

DLB N.º 946/22:

Considerando que:

- i) O Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões das Freguesias do Concelho de Leiria foi publicado através do Aviso n.º 3450/2020 no Diário da República 2.ª série, no dia 28 de fevereiro de 2020;
- ii) O Estaleiro da Junta de Freguesia atingiu o limite da capacidade máxima, não possuindo espaço para as necessidades locais, nomeadamente para albergar e manobrar os equipamentos;
- iii) A Freguesia não possui recursos financeiros que permitam a aquisição de terreno para instalação de novo estaleiro;
- iv) A Freguesia Amor através do preenchimento do pedido de auxílio financeiro, com o Registo n.º 55768, apresentou candidatura de apoio não financeiro para o direito de superfície do terreno com o artigo matricial n.º 2615, de natureza rustica e com área total de 3713,65 m2;
- v) O Regulamento em apreço tem como objetivos:
 - Apoiar de forma criteriosa as iniciativas das Freguesias e Uniões das Freguesias que promovam atividades de relevante interesse municipal;
 - Apoiar as Freguesias e Uniões das Freguesias e incentivar o seu relacionamento institucional com a autarquia.
- vi) O clausulado no Regulamento, nomeadamente na alínea b) do n.º 1 do artigo 4, prevê atribuição de apoios não financeiros;
- vii) As Freguesias/Uniões das Freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante

diversificados, nomeadamente, na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão, foi registada e analisada a respetiva candidatura para apoio não financeiro, cumprindo as disposições constantes do Regulamento;

- viii) O Município de Leiria é proprietário do prédio rústico sito em Aroeiras, Freguesia de Amor, composto por terra de cultura com videiras e árvores de fruto, a confrontar do norte com Joaquim Gomes Caetano, do sul e poente com serventia, do nascente com Manuel Clemente, com a área total de 3713,65 m², descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 714, freguesia de Amor, pela Apresentação 2721, de 2011/06/29, e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 2615 da freguesia de Amor, que integra o domínio privado do Município de Leiria;
- ix) A atribuição de apoio não financeiro na cedência do direito de superfície do terreno com o artigo matricial n.º 2615, de natureza rústica e com área total de 3713,65 m² se enquadra nos termos regularmente estabelecidos para a sua concessão;

Face ao exposto, **propõe-se** que seja atribuído à Freguesia de Amor o auxílio não financeiro de cedência do direito de superfície do terreno com o artigo matricial n.º 2615, de natureza rústica e com área total de 3713,65 m², no valor de 87.270,00€ (oitenta e sete mil duzentos e setenta euros).

Assim, nos termos e fundamentos aduzidos, para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **propõe-se** que a Câmara Municipal de Leiria:

- a) Submeta o presente processo à Assembleia Municipal de Leiria para, no uso da competência que lhe está cometida na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma legal e de acordo com Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria, aprovar a candidatura apresentada, tendo em vista a atribuição de um apoio não financeiro à Freguesia de Amor, nos termos e condições anteriormente apresentadas;
- b) Solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada;
- c) Determine que a Divisão de Património Municipal efetue as diligências necessárias à execução da deliberação da Assembleia Municipal.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta apresentada, ao abrigo do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada **deliberou por unanimidade:**

- a) Submeter o presente processo à Assembleia Municipal de Leiria para, no uso da competência que lhe está cometida na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma legal e de acordo com Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria, aprovar a candidatura apresentada, tendo em vista a atribuição de um apoio não financeiro à freguesia de Amor, nos termos e condições anteriormente apresentadas;
- b) Solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, alterada;
- c) Determinar que a Divisão de Património Municipal efetue as diligências necessárias à execução da deliberação da Assembleia Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 10 - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria –Atribuição de Apoio não financeiro para a União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes

DLB N.º 958/22:

Considerando que:

- i) O Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões das Freguesias do Concelho de Leiria foi publicado através do Aviso n.º 3450/2020 no Diário da República 2.ª série, no dia 28 de fevereiro de 2020;
- ii) A Lei n.º 39/2021, de 24 de junho de 2021, estabelece um novo regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias, que procede à reorganização administrativa dos territórios e prevê um regime especial e transitório onde estão elencados os procedimentos ao abrigo de um regime simplificado;
- iii) A União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes pretende realizar uma sessão de esclarecimentos sobre a reorganização das Freguesias;
- iv) A União das Freguesias não possui recursos físicos para realizar a referida reunião;
- v) A União das Freguesias Leiria, Pousos, Barreira e Cortes através do preenchimento do pedido de auxílio não financeiro, com o Registo n.º 58736, apresentou candidatura de apoio não financeiro para a cedência do Teatro Miguel Franco;
- vi) O Regulamento em apreço tem como objetivos:
 - Apoiar de forma criteriosa as iniciativas das Freguesias e Uniões das Freguesias que promovam atividades de relevante interesse municipal;
 - Apoiar as Freguesias e Uniões das Freguesias e incentivar o seu relacionamento institucional com a autarquia.
- vii) O clausulado no Regulamento, nomeadamente na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, prevê atribuição de apoios não financeiros;
- viii) As Freguesias/Uniões das Freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados, nomeadamente, na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão, foi registada e analisada a respetiva candidatura para apoio não financeiro, cumprindo as disposições constantes do Regulamento;

Face ao exposto, **propõe-se** que seja atribuído à União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes o auxílio não financeiro da cedência do Teatro Miguel Franco para a realização da referida reunião, no valor de 221,40€ (duzentos e vinte um euros e quarenta cêntimos).

Assim, nos termos e fundamentos aduzidos, para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria:

- a) Submeta o presente processo à Assembleia Municipal de Leiria para, no uso da competência que lhe está cometida na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma legal e de acordo com Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões das Freguesias do Concelho de Leiria, aprovar a candidatura apresentada, tendo em vista a atribuição de um apoio não financeiro à União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, nos termos e condições anteriormente apresentadas;
- b) Solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada;

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta apresentada, ao abrigo do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada **deliberou por unanimidade:**

- a) Submeter o presente processo à Assembleia Municipal de Leiria para, no uso da competência que lhe está cometida na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma legal e de acordo com Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões das Freguesias do Concelho de Leiria, aprovar a candidatura apresentada, tendo em vista a atribuição de um apoio não financeiro à União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, nos termos e condições anteriormente apresentadas;
- b) Solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei

n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B470301 DIVISAO FINANCEIRA

Ponto 11 - Relatório financeiro do mês de setembro

DLB N.º 930/22:

Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, o reporte financeiro referente ao mês de setembro de 2022, que se encontra apensa à presente ata e que dela faz parte integrante (Anexo 930/22).

O relatório tem o objetivo de expor, de forma sucinta, a situação financeira do Município de Leiria, à data de setembro de 2022.

No mesmo apresenta-se a execução orçamental da receita e da despesa, evidenciando também o comparativo com períodos homólogos, por forma analisar tendências e proceder a uma análise crítica.

Face ao exposto, remete-se o presente relatório sobre a situação financeira do Município de Leiria, para apreciação na reunião da Câmara Municipal.

Deliberação | A Câmara Municipal **tomou conhecimento** do relatório financeiro referente ao mês de setembro de 2022.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B470302 DIVISAO DE CONTENCIOSO E APOIO JURIDICO

Ponto 12 - Proposta de Regulamento de Utilização Privativa do Domínio Público para a Instalação, Operação e Manutenção de Postos de Carregamento de Veículos Elétricos no Município de Leiria - Abertura de procedimento

DLB N.º 953/22:

Considerando que:

- i) A mobilidade elétrica tem sido uma opção e estratégia nacional desde que foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2009, de 20 de fevereiro, que criou o Programa para a Mobilidade Elétrica em Portugal, com o objetivo de promover e acelerar a adoção da utilização do veículo elétrico.
- ii) A par, a aposta na mobilidade elétrica visa, simultaneamente, objetivos energéticos consubstanciados na redução da dependência energética externa de combustíveis fósseis, objetivos ambientais tendentes à redução da poluição atmosférica e das emissões de CO₂ (índice 2), em particular, bem como a redução dos níveis de ruído, que contribuem para a melhoria da qualidade de vida nas cidades, e objetivos económico-sociais traduzidos na redução da fatura de mobilidade das famílias e empresas que optem por esta solução alternativa de mobilidade.
- iii) De entre os instrumentos jurídicos já criados tendo em vista a realização de tais objetivos, destaca-se o Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, que estabelece o regime jurídico da mobilidade elétrica, aplicável à organização, acesso e exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica, bem como as regras destinadas à criação de uma rede piloto de mobilidade elétrica, o qual sofreu profundas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, que procede à definição de regras que facilitem a integração com a rede de mobilidade elétrica de pontos de carregamento em espaços privados, designadamente domésticos e condomínios, e promove, concomitantemente, a concorrência nas atividades de comercialização de eletricidade para a mobilidade elétrica e de operação de pontos de carregamento.
- iv) Ademais, merece particular realce a Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto, que estabelece os termos aplicáveis às licenças de utilização privativa do domínio público, para a instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em local público de acesso público no domínio público, prevendo que os termos do procedimento da sua atribuição serão fixados pelos titulares dos bens dominiais ou pela entidade a quem esteja atribuída a respetiva gestão. Enfatiza-se igualmente o Regulamento n.º 854/2019, de 4 de novembro, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, que aprovou o

- Regulamento da Mobilidade Elétrica.
- v) Acresce, ainda, que a Câmara Municipal de Leiria assume com ambição o seu contributo para a melhoria da qualidade do ar da cidade e a mitigação das emissões de gases com efeito de estufa, alinhada com as metas do Acordo de Paris e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável definidos pela Organização das Nações Unidas, e liderando a nível local, tendo sido a primeira cidade a subscrever o Pacto Global dos Autarcas Clima e Energia.
 - vi) Esta proposta pugna por concretizar uma estratégia de aceleração da adoção da mobilidade elétrica, criando regulamentação que promova a sustentabilidade e a eficácia do sistema de transportes na mobilidade elétrica.
 - vii) Refira-se que o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, aprovado em julho de 2019, pelo Conselho de Ministros, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2009, de 1 de julho, identifica como um vetor essencial para atingir os objetivos do Acordo de Paris a descarbonização da mobilidade urbana, pugnando, entre outras iniciativas, pela promoção de soluções de mobilidade elétrica e outras tecnologias de emissões zero.
 - viii) Deste modo, e tendo em conta a liberalização do mercado de postos de carregamento de veículos elétricos em via pública, o Município de Leiria deve dispor de um regulamento que defina de forma clara e transparente o regime aplicável ao licenciamento da utilização privativa do domínio público municipal para efeitos de exploração de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos, de acesso público ou privativo, no concelho de Leiria, fixando, ainda, as regras aplicáveis à instalação e operação de referidos postos de carregamento em domínio público municipal.
 - ix) Com a elaboração do Regulamento de utilização privativa do domínio público para a instalação, operação e manutenção de postos de carregamento de veículos elétricos no Município de Leiria, pretende-se assim:
 - a) que sejam estabelecidas as condições materiais para a instalação de postos de carregamento, que garantam a pluralidade de operadores, a repartição equitativa do seu investimento pelo território municipal, bem como fixadas regras que promovam a instalação de postos de carregamento de menor potência em todas as freguesias e associando os postos de carregamento de maior potência aos principais eixos rodoviários da cidade;
 - b) que sejam fixadas regras procedimentais para a obtenção da licença de utilização do domínio público para instalação e operação dos postos de carregamento, cuja tramitação será eletrónica, de entre as quais se destacam as relativas à instrução do requerimento da licença e documentos que o acompanham, e aos critérios de análise aplicáveis e causas de indeferimento; aos prazos da licença e às taxas a pagar pelo requerente, processuais e relativas à utilização privativa de domínio público; ao prazo de caducidade e revogação da licença; e ao regime transitório de licenciamento.
 - c) que sejam definidos os direitos e obrigações dos operadores de ponto(s) de carregamento (OPC) que queiram investir na cidade, bem como as condições que devem cumprir para a instalação e a operação dos seus postos de carregamento;
 - x) Dispõe o n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que o início do procedimento de elaboração de um regulamento deve ser publicitada na Internet, no sítio institucional da entidade pública, no presente caso, do Município de Leiria, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto, da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.
 - xi) Em conformidade com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à câmara municipal elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município.
 - xii) De acordo com o preceituado no n.º 1 conjugado com o n.º 4, ambos do artigo 55.º do CPA, a direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, sendo-lhe conferida a faculdade de delegar aquele poder em seu inferior hierárquico.
 - xiii) No caso da decisão final ser da competência de órgão colegial, prevê o n.º 2 da citada disposição legal que a delegação da direção do procedimento é conferida a membro do órgão ou a agente dele dependente.

Proposta

Por esta ordem de razões, o Município de Leiria entende ser necessário a elaboração de um regulamento

que discipline a utilização privativa do domínio público municipal para a instalação, operação e manutenção de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos no Município de Leiria, indispensável para alcançar uma melhor gestão destes equipamentos, estabelecendo regras que assentem em princípios de igualdade de acesso à rede por parte dos utilizadores, com garantia de equidade territorial na distribuição dos postos de carregamento, da qualidade do serviço prestado pelos operadores, de igualdade de oportunidades no acesso às licenças por parte destes, e na definição clara dos procedimentos e tramitação para a obtenção das referidas licenças.

Assim, pelo Senhor Vereador Luís Lopes, com funções atribuídas no domínio da mobilidade e do ambiente, pelo Despacho n.º 65/2022, de 15/06/2022, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, publicitado pelo Edital n.º 100/2022, de 15/06/2022, **propõe-se** que a Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento disposto nos n.ºs 2 e 4, ambos do artigo 55.º e no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), nas respetivas redações atuais, delibere, que:

- a) Seja dado início ao procedimento administrativo para a elaboração do Regulamento da utilização privativa do domínio público para a instalação, operação e manutenção de postos de carregamento de veículos elétricos no Município de Leiria;
- b) O prazo para a constituição de interessados e apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, seja fixado em 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional do Município de Leiria;
- c) Que a constituição de interessados e apresentação de contributos seja efetuada, por meio de requerimento, a dirigir ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, por correio eletrónico ou correio postal, identificando devidamente o interessado e o procedimento;
- d) Nos termos previstos no artigo 55.º do CPA, a direção do procedimento regulamentar seja delegada no Senhor Vereador Dr. Luís Lopes;
- e) Se proceda à publicitação no sítio institucional do Município de Leiria do início do procedimento, nos termos previsto no n.º 1 artigo 98.º do CPA.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no exercício da competência fixada na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, **deliberou por unanimidade:**

- a) Dar início ao procedimento administrativo para a elaboração do Regulamento da utilização privativa do domínio público para a instalação, operação e manutenção de postos de carregamento de veículos elétricos no Município de Leiria;
- b) Fixar o prazo para a constituição de interessados e apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, em 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional do Município de Leiria;
- c) Que a constituição de interessados e apresentação de contributos seja efetuada, por meio de requerimento, a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal, por correio eletrónico ou correio postal, identificando devidamente o interessado e o procedimento;
- d) Delegar, nos termos previstos no artigo 55.º do CPA, a direção do procedimento regulamentar, no Senhor Vereador Luís Lopes;
- e) Que o início do procedimento seja publicitado no sítio institucional do Município de Leiria, nos termos previstos no n.º 1 artigo 98.º do CPA.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 13 - Início do procedimento administrativo com vista à suspensão da aplicação do artigo 12.º do Regulamento do Projeto Hortas Verdes

DLB N.º 956/22:

Considerando que:

- i. A intervenção urbanística de requalificação paisagística do Parque da Encosta do Castelo compreende o espaço ocupado pelo projeto Hortas Verdes, prevendo-se a reorganização dos talhões de produção agrícola, a reformulação e melhoria do sistema de rega, a melhoria dos acessos, a reconstrução das

- estufas, a recuperação dos estufins e, ainda, a criação de espaços destinados a sanitários;
- ii. É indispensável a desocupação desse espaço, em virtude da execução dos referidos trabalhos de requalificação, com termo previsto para 30 de junho de 2023;
 - iii. O Município de Leiria tem como missão a defesa dos interesses e a satisfação das necessidades e expectativas de todos os munícipes, em particular dos utilizadores das Hortas Verdes da Encosta do Castelo, com quem foram celebrados e se encontram em vigor acordos de utilização;
 - iv. Foi apresentada aos utilizadores a possibilidade de, durante a execução da obra acrescido do período necessário à implementação do novo projeto Hortas Verdes, que se prevê seja de noventa dias, transferirem as suas explorações para um espaço a criar para o efeito na Quinta do Gordalina;
 - v. Cientes das perdas do investimento adicional de cada utilizador para aceder ao espaço alternativo, quer na instalação de novas culturas quer por impossibilidade de rentabilização das culturas em produção, impõe-se que seja promovido procedimento conducente ao não pagamento de renda, no valor médio mensal de 5€ por cada talhão, até 30 de setembro de 2023;
 - vi. Por esta ordem de razões é necessário proceder à suspensão da aplicação do artigo 12.º do Regulamento do Projeto Hortas Verdes aos utilizadores dos talhões situados no espaço ocupado pelo antigo Horto Municipal, pelo que é **proposto** pelo Senhor Vereador Carlos Palheira, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, que a Câmara Municipal delibere:
 - a) Seja dado início ao procedimento administrativo destinado à suspensão da aplicação do artigo 12.º do Regulamento do Projeto Hortas Verdes, de 1 de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2023, em cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);
 - b) Para a apresentação de eventuais contributos, seja fixado o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional do Município de Leiria, por meio de requerimento, a si dirigido, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, por correio eletrónico ou correio postal, identificando devidamente o interveniente e o procedimento;
 - c) Se proceda à publicitação no sítio institucional do Município de Leiria do início do procedimento, nos termos previstos no n.º 1 artigo 98.º do CPA;
 - d) Nos termos do disposto no artigo 55.º do CPA, lhe seja delegada a direção do procedimento regulamentar.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no exercício da competência fixada na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, **deliberou por unanimidade:**

- a) Que seja dado início ao procedimento administrativo destinado à suspensão da aplicação do artigo 12.º do Regulamento do Projeto Hortas Verdes, de 1 de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2023, em cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);
- b) Que eventuais contributos e a constituição de interessados sejam apresentados no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional do Município de Leiria, por meio de requerimento, a dirigir ao Vereador Carlos Palheira, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, por correio eletrónico ou correio postal, identificando devidamente o interveniente e o procedimento;
- e) Que se proceda à publicitação no sítio institucional do Município de Leiria do início do procedimento, nos termos previstos no n.º 1 artigo 98.º do CPA;
- c) Que, nos termos do disposto no artigo 55.º do CPA, a direção do procedimento regulamentar seja delegada no Vereador Carlos Palheira.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Branca Matos** disse que em relação às obras de requalificação do Parque da Encosta do Castelo, local do Projeto Hortas Verdes, os seus utilizadores espaço iriam ser deslocados, neste seguimento pediu que esta mudança fosse efetuada de modo célere, tendo em conta o prejuízo um pouco para cada munícipe, pelo investimento realizado na sua produção, bem como pela necessidade de transporte para a

deslocação de materiais do local. Perguntou também se a Câmara Municipal iria fornecer esses meios de transporte e ajuda aos munícipes.

O Senhor Vereador **Carlos Palheira** respondeu que a Câmara Municipal iria apoiar todas as pessoas que estavam a desenvolver a agricultura nos seus talhões. A mudança das Hortas da Avenida 25 de Abril para a Quinta da Gordalina, vinha na sequência da obra no âmbito da requalificação na costa do Castelo, onde foi necessário naturalmente fazer uma obra em paralelo com ampliação das Hortas comunitárias que existiam na Quinta da Gordalina.

Mais informou que numa segunda fase, das 23 pessoas que iriam deslocar os seus talhões para a Quinta da Gordalina, devido à posterior configuração da Horta comunitária da Avenida da 25 de Abril, apenas serão possíveis recolocar cerca de 15 hortas comunitárias, caso tivessem essa intenção.

Ponto 14 - Aceitação de pagamento faseado de dívida e aprovação da minuta de confissão de dívida e acordo de pagamento - Retificação da deliberação n.º 917/22, de 4 de outubro

DLB N.º 961/22:

Considerando que:

- Em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 4 de outubro de 2022, foi presente o assunto “Aceitação de pagamento faseado de dívida e aprovação da minuta de confissão de dívida e acordo de pagamento”;
- De acordo com os fundamentos de facto apresentados em sede da referida reunião, encontram-se por liquidar, por parte da sociedade “Iguarias do Tempo – Atividades Hoteleiras, Lda.”, as seguintes faturas:
 - i) Fatura n.º 30840, no montante de 1.273,05€, emitida em 13/10/2014, referente à prestação do mês de agosto de 2014;
 - ii) Fatura n.º 37451, no montante de 1.273,05€ emitida em 09/12/2014, referente à prestação do mês de setembro de 2014;
 - iii) Fatura n.º 37452, no montante de 1.273,05€, emitida a 09/12/2014, referente à prestação do mês de outubro de 2014;
 - iv) Fatura n.º 37453, no montante de 1.273,05€, emitida a 09/12/2014, referente à prestação do mês de novembro de 2014;
 - v) Fatura n.º 37455, no montante de 1.273,05€, emitida 09/12/2014, referente à prestação do mês de dezembro de 2014;
 - vi) Fatura n.º 165, no montante de 1.273,05€, emitida a 05/01/2015, referente à prestação do mês de janeiro de 2015.
- A soma dos valores constantes das faturas em dívida totaliza o montante global de 7.638,30€ (sete mil seiscentos e trinta e oito euros e trinta cêntimos) e não o valor de 7.638,00€ (sete mil seiscentos e trinta e oito euros) que, por lapso, consta do considerando 6 e da cláusula 1.ª da minuta de confissão de dívida e acordo de pagamento aprovada.

Assim, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Lopes, é **proposto** que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, retificar o valor que consta da minuta de confissão de dívida e acordo de pagamento aprovada como o valor em dívida pela sociedade “Iguarias do Tempo - Atividades Hoteleiras, Lda.” ao Município de Leiria, passando a constar do seu considerando 6 e da sua cláusula 1.ª o montante de 7.638,30€ (sete mil seiscentos e trinta e oito euros e trinta cêntimos).

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo com o disposto no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, **deliberou por unanimidade**, retificar o valor que consta da minuta de confissão de dívida e acordo de pagamento aprovada como o valor em dívida pela sociedade “Iguarias do Tempo - Atividades Hoteleiras, Lda.” ao Município de Leiria, passando a constar do seu considerando 6 e da sua cláusula 1.ª o montante de 7.638,30€ (sete mil seiscentos e trinta e oito euros e trinta cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B470603 DIVISÃO DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIA**Ponto 15 - Instalação de uma unidade de produção de energia elétrica autónoma****DLB N.º 346/22:**

Considerando que, por requerimento datado de 06/05/2020, a sociedade "Vertente Planetária, Lda.", NIPC 514399740, apresentou um pedido de licença para a operação urbanística consubstanciada na execução de unidade de produção de energia elétrica, a partir da conversão da energia solar, autónoma, ligada diretamente à rede elétrica de serviço público, sem armazenamento, por tecnologia solar fotovoltaica designada por Central Solar de Chaminé, com a potência de injeção nominal de 18 MVA, a levar a efeito no prédio sito no lugar de Fonte do Oleiro, da União de Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que constitui o processo administrativo n.º 231/20.

No âmbito da apreciação do presente projeto foram emitidos os seguintes pareceres pelas entidades/serviços consultados:

- O parecer da União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista que, a 07/04/2022, se pronunciou nos seguintes termos: "A União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista, não vê qualquer inconveniente em que seja concedida a licença para construção da obra em apreço, desde que sejam respeitadas as disposições legais em vigor. Os arranjos exteriores, incluindo passeios e remates com a via pública, bem como o encaminhamento das águas pluviais, deverão ser da responsabilidade do promotor".
- Consta do requerimento ON/2020/4989 do processo o extrato da ATA N.º 10/2020, referente à deliberação n.º 246 relativo à UTILIZAÇÃO DE SOLOS INCLUIDOS NA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL enviado pela entidade ERRANC;
- Consta do requerimento ON/2020/4174 do processo a "Licença de Produção" da DGEG referenciada com o n.º Processo EL 2.0/1697 (Lic.1705-Reg 11038) cuja emissão foi autorizada por Despacho do Senhor Secretário de Estado da Energia, datado de 3 de junho de 2019;
- Do Processo consta a informação prestada pelos serviços da Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável relativamente aos Espaços de Exploração de Recursos Geológicos – Pedreiras, informação de 27-09-2022, na sequência da colaboração técnica solicitada, por email de 21-09-2022, e que se transcreve: "Relativamente à ...questão, a área em causa não conflitua com a área de exploração de recursos geológicos, uma vez que, até à data, não existem explorações ativas ou pedidos de exploração dentro dessa área. Existe apenas uma exploração de caulino contígua à área solicitada denominada "Fonte Oleiro" n.º 5605.";
- O requerente juntou ao Processo, no requerimento 2022/2632, o Parecer da APA, com referência S040698-202106-DAIA.DAP, DAIA.DAPP.00165.2021, de 18/10/2021 – acerca da "Verificação da aplicabilidade do RJAIA", ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro;
- Foram consultados, em razão da localização: Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA, IP), no âmbito do Domínio Hídrico, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), no âmbito da Reserva Ecológica Nacional e as Infraestruturas de Portugal, SA – Gestão Regional de Leiria e Santarém (IP, SA), no âmbito da servidão relativa à A1. A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), enquanto entidade coordenadora informou, a 2022-07-22, que "emite decisão global favorável relativamente à pretensão, condicionada ao cumprimento dos requisitos mencionados nos pareceres emitidos pela APA, IP e IP, SA.";
- Foram consultados a Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, e a Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com vista à ponderação dos critérios constantes da Matriz aplicável às infraestruturas de produção de energia a partir de fontes renováveis, publicada conforme Edital n.º 17/2018 de 05 de dezembro.

A operação urbanística, de acordo com plantas de ordenamento e condicionantes atualizadas que compõe a 5.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Leiria, publicado no Diário da República, Série II de 2022-03-03, Aviso n.º 4564/2022, e tendo como base a representação constante do SIG, encontra-se numa parcela assim classificada

e qualificada: Solo rustico: Espaços Florestais de Produção, Espaços Florestais de Conservação, Espaços de Exploração de Recursos Geológicos, Estrutura ecológica municipal - AREAS COMPLEMENTARES; REN: Áreas com riscos de erosão.

Áreas de máxima infiltração; OUTRAS CONDICIONANTES: Zona de Proteção Alargada, Recursos geológicos – Pedreiras.

Considerando o previsto pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro e atenta a publicação do DL n.º 49/22 de 19/07, mantendo-se em vigor a anterior carta de perigosidade constante do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, a parcela está classificada face ao risco de incêndios em perigosidade, alta (26,65%); muito alta (6,32%); baixa (66,40%); muito baixa (0,01%).

Consta do presente requerimento a análise para efeitos do reconhecimento a que se refere o n.º 2 do artigo 41.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Leiria, na sequência da colaboração técnica prestada pela DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, e pela DIVISÃO DE AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com vista à ponderação dos critérios constantes da Matriz aplicável às infraestruturas de produção de energia a partir de fontes renováveis, publicada conforme Edital n.º 17/2018 de 05 de dezembro.

Após a análise/ponderação dos fundamentos apresentados pelo requerente, foi efetuado o preenchimento da matriz com a seguinte pontuação:

INFRAESTRUTURAS TERRITORIAIS E DE PRODUÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS		Pontos
1	Assegura as condições adequadas para uma boa qualidade de vida, evita situações de incomodidade que afetem o bem-estar, a segurança física e a saúde das populações.	10
2	Garante a não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança na circulação nas vias públicas de acesso à infraestrutura ou atividades situadas nas suas proximidades.	10
3	Não apresenta impacte significativo nos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.	10
4	Assegura a proteção e valorização de áreas com valor ecológico assim como diminui a afetação do recurso solo.	10
5	Contribui para a prevenção e melhoria da gestão de incêndios.	10
6	Garantir a compatibilização da infraestrutura com os usos dominantes previstos no plano para as categorias de uso onde se pretende localizar a infraestrutura.	5
7	Contribui para a valorização dos recursos naturais em presença e dos princípios do desenvolvimento sustentável.	15
8	Demonstra o cumprimento, quando legalmente exigível, do previsto em matéria de qualidade ambiental.	5

A formulação de uma proposta de reconhecimento para efeitos do n.º 2 do artigo 41.º do Regulamento do PDM depende de ser atingida uma pontuação mínima de 70 pontos.

Da ponderação efetuada obtém-se como somatório de todos os critérios o valor de **75 pontos**.

Neste âmbito, acrescenta-se que o Regime de edificabilidade, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do PDM, prevê:

“A edificabilidade a adotar em cada uma destas áreas será a estritamente exigida pela própria natureza das infraestruturas a instalar”;

A proposta, em síntese, apresenta uma área de intervenção e ocupação com uma área de aproximadamente 36,95 ha. Regista-se que não estão definidos no PDM os parâmetros e índices urbanísticos quantitativos para intervenções deste tipo: “centrais fotovoltaicas”.

Atento à publicação do D.L. n.º 82/2021, de 13/10 (Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais) e à publicação do DL n.º 49/22, de 19/07, mantendo-se em vigor a anterior carta de perigosidade constante do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, verifica-se que a operação urbanística se enquadra no disposto

na alínea c) do n.º 2 do artigo 60.º do referido Diploma legal, que excetua a interdição de construção nas áreas prioritárias de prevenção e segurança e também fora destas áreas, por remissão para este artigo, efetuada no n.º 1 do artigo 61.º do referido Diploma, das instalações e estruturas associadas de produção e de armazenamento de energia elétrica.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, no plano municipal de ordenamento do território e demais legislação aplicável, **deliberou por maioria**, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques e Branca Matos, aprovar o projeto de arquitetura da operação urbanística consubstanciada na execução de unidade de produção de energia elétrica, a partir da conversão da energia solar, autónoma, ligada diretamente à rede elétrica de serviço público, sem armazenamento, por tecnologia solar fotovoltaica designada por Central Solar de Chaminé, com a potência de injeção nominal de 18 MVA, a levar a efeito no prédio sito no lugar de Fonte do Oleiro, da União de Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista, condicionado ao seguinte:

- a. Acautelar a devida autorização da entidade SIMLIS - face ao aqueduto público registado em 3 das certidões da conservatória do registo predial que foram apresentadas;
- b. Cumprir com as condições constantes dos pareceres das diversas entidades, incluindo o Parecer da APA, de 18/10/2021, apresentado pelo requerente no requerimento 2632/2022 – acerca da “**Verificação da aplicabilidade do RJAIA**”, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro;
- c. Proceder ao licenciamento das travessias de cabos a executar em domínio público;
- d. Cumprir com o disposto no parecer emitido pela Junta de Freguesia.
- e. Cumprir com o disposto no D.L. n.º 15/22, de 14/01 na sua redação atual, incluindo o disposto no seu artigo 49.º (condição a impor no alvará de licença de obras).

Para efeitos de licenciamento, deverá no prazo de 6 meses, contados da data de receção da notificação,

- A. Apresentar as seguintes retificações ao projeto de arquitetura:
 - a. Deverá apresentar a proposta devidamente cotada, no que se incluem plantas, alçado, cortes, em DWFX, a demonstrar que as vedações cumprem com a alínea d) do n.º 2 do artigo 111.º do PDM e cumprem os afastamentos do artigo 111.º do PDM:
 - No caso das vias públicas não incluídas nos níveis hierárquicos definidos no artigo anterior, - a uma distância mínima de 4 metros para cada lado a partir do eixo da via;
 - Para as vias públicas não incluídas nos níveis hierárquicos definidos no artigo anterior — 6 metros para cada lado a partir do eixo da via e nunca a menos de 2 metros faixa de rodagem;
 - b. Deverá apresentar planta de Implantação e levantamento topográfico devidamente atualizados face à não inclusão do prédio com 11020 m2, registado na Conservatória sob o n.º 3133/20170630;
- B. Relativamente aos documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, nomeadamente:
 - a. Para o prédio registado na Conservatória sob o nº 589/19910605:
 - Apresentar o prédio registado, na sua totalidade, na Conservatória e/ou
 - Apresentar cópia da escritura;
 - Deverá trazer autorização do proprietário;
 - b. Para o prédio registado na Conservatória sob o nº 381/19900416:
 - Deverá trazer autorização do proprietário;
 - c. Para o prédio registado na Conservatória sob o n.º 3291/20200911:
 - Apresentar o prédio registado, na sua totalidade, na Conservatória e/ou
 - Apresentar cópia da escritura;
 - Deverá trazer autorização do proprietário;
- C. Apresentar os projetos de especialidades constantes do n.º 16 da portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, acompanhados de termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente:

- a. Estabilidade, que inclua projeto de escavação e contenção periférica (quando aplicável);
- b. Águas Pluviais (caso aplicável);
- c. Termo de responsabilidade pelo projeto de instalações elétricas acompanhado de ficha eletrotécnica, quando deva existir projeto nos termos do n.º 5 do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, ou termo de responsabilidade pela execução acompanhado de ficha eletrotécnica, nos termos do n.º 7 do citado diploma, quando a instalação não careça de projeto;
- d. Projeto de Segurança Contra Incêndios ou Ficha de Segurança Contra Incêndio.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

O Senhor **Vereador Daniel Marques** teceu comentários, cujo teor se transcreve:

«Declaração de Voto

Ponto 15 (ASS. 346/22) - Instalação de uma unidade de produção de energia elétrica autónoma

Na proposta apresentada por este executivo Municipal, no ponto 15 (Ass.346/22), da ordem de trabalhos de 18/10/2022, este executivo municipal pretende aprovar a instalação de uma unidade de produção de energia elétrica autónoma.

(...) operação urbanística consubstanciada na execução de unidade de produção de energia elétrica, a partir da conversão da energia solar, autónoma, ligada diretamente à rede elétrica de serviço público, sem armazenamento, por tecnologia solar fotovoltaica designada por Central Solar de Chaminé, com a potência de injeção nominal de 18 MVA (...)

Considerando como válido o enunciado no corpo da deliberação, a saber: "Durante a fase de exploração, o projeto permitirá produzir energia a partir de fontes renováveis limpas e, conseqüentemente, contribuirá para a melhoria gradual da qualidade do ar, pois diminui a necessidade de recorrer à queima de combustíveis fósseis, logo a emissão de gases poluentes também diminui. Por outro lado, também contribui para o cumprimento dos compromissos nacionais relativamente às metas estabelecidas de limitação da emissão de gases com efeito de estufa.", os vereadores eleitos pelo PSD vêm alertar para outros considerandos sobre esta opção de produção de energia elétrica.

- Tendo em conto a Planta de Ordenamento, Classificação e Qualificação do Solo do PDM de Leiria, a área da instalação do central solar localiza-se em solo rural, com as seguintes categorias de espaço: "Espaços florestais de produção", e em menor escala. "Espaços florestais de conservação" e a que a quantidade de tonCO₂eq fixado, a título de exemplo, para floresta de eucalipto é de 10 t/ano/hectare, parece-nos ser uma questão relevante e que deve entrar na equação. Damos nota que a área intervencionada não se limita à área de instalação dos painéis solares, dado que há que garantir o não sombreamento. A sustentabilidade não pode ser obtida na redução das emissões à custa da eliminação dos espaços produtores que a sustentam.

- Quanto à mais-valia para o território, questionamos quais as contrapartidas para a população? Ao contrário das eólicas, em que existem contrapartidas estipuladas para as autarquias e de outros investimentos empresariais em que existe algum retorno (ex. criação de emprego) não o conseguimos vislumbrar neste tipo de investimento;

- Este tipo de investimento faz-se num prazo alargado, tipicamente entre 25 e 40 anos. Aquando do pedido de licenciamento na DGEG existe a obrigação da apresentação de um plano de encerramento. Pretendemos que o mesmo seja do conhecimento da população e da autarquia.

- Relativamente à manutenção do parque solar faz-se regularmente em dois domínios, a lavagem dos painéis e a eliminação da vegetação. No que diz respeito à eliminação da vegetação e dado que a mecanização neste processo, traz alguns constrangimentos por ex. projeção de pedras que danificam os painéis a utilização de herbicidas é frequente, contaminando o lençol freático. Quais as garantias que foram apresentadas que o mesmo não vai acontecer neste parque? A utilização do método de pastoreio, por ovelhas foi equacionado?

- Damos nota que Liz Truss, primeira-ministra inglesa, na passada semana apresentou um plano onde proíbe a instalação de painéis fotovoltaicos em 41% do território (terrenos agrícolas/florestais) alegando a necessidade de maximizar a capacidade de produção alimentar.

- Consideramos que o paradigma atual, não passa pela construção de mega centrais em solos com potencialidade agrícola/florestal, mas sim pela produção distribuída de energia com a intervenção direta dos consumidores em unidades de pequena dimensão.

Pelo anteriormente enunciado, os Vereadores do PSD exigem discussão pública dos megaparques fotovoltaicos solares nas freguesias do concelho, de forma a esclarecer os municípios sobre a melhor opção a adotar.

Pelo exposto os Vereadores do PSD apresentam a presente declaração de votos de abstenção designadamente, para os efeitos do n.º 2 do artigo 35.º do CPA.

Leiria, 18 de outubro de 2022

Os Vereadores,
Álvaro Madureira
Daniel Marques
Branca Matos».

O Senhor Vereador **Ricardo Santos** achava que era um exagero a caracterização que o Senhor Vereador Daniel Marques tinha feito desta central, considerando-a uma Mega Central fotovoltaica, até porque se podia diferenciar centrais com potência superior a 50Mva e inferiores a 50 MVa, que definia então a obrigatoriedade de ser sujeito a um regime de avaliação de impacto ambiental e esta instalação tinha menos de metade do que era exigível para ser sujeito a avaliação de impacto ambiental. Tanto mais que os pareceres dados pelas entidades com competência na área do ordenamento do território na área do ambiente, consideravam que não tinha impactos ambientais significativos, muito pelo contrário tinha impactos positivos, não só pela questão da redução da produção de CO2, mas também nos efeitos no próprio local onde se estava a propor esta central fotovoltaica.

Mais referiu que estes parques fotovoltaicos tinham capacidade de gerar um ecossistema debaixo dos painéis e os parques fotovoltaicos depois de algum tempo de estarem implantados conseguiam regenerar fauna e da flora, e neste território tinha essa vantagem pelo tipo de vegetação que tinham atualmente. Por outro lado, estes parques fotovoltaicos tinham a capacidade de fazer barreira em termos de propagação de incêndios.

Mais disse que estava definido por Decreto-Lei que este financiamento à população, juntas de freguesia ou à Câmara Municipal estava vedado, aquilo que se fazia com os parques eólicos, decorrente da lei não se podia fazer com os parques fotovoltaicos.

O Senhor **Vereador Daniel Marques** disse que os eleitos pelo PSD não estavam contra os parques fotovoltaicos, a questão que ressaltava era um contributo e uma reflexão.

Mais disse que destruir floresta para colocar parques fotovoltaicos independentemente de ser eucalipto, até porque neste caso era possível substituir a espécie, tendo apoio para o fazer, e dizer que era uma questão sustentável é um contra senso. No geral, os futuros parques fotovoltaicos não deveriam ser em terrenos agrícolas (férteis), pelo que a tabela que está a ser utilizada para avaliar/aprovar as centrais fotovoltaicas deveria ser adaptada.

Referiu que era esta a reflexão, e a seu ver era uma questão política, o que pretendíamos para o nosso território, embora não estando contra os parques fotovoltaicos (pelo contrário), devia-se equacionar bem a sua localização. Por exemplo devia-se privilegiar os telhados, os terrenos improdutivos e os terrenos que sofreram muita erosão, até porque seria uma forma de os proteger. Agora, o que estava a questionar independentemente de ser este ou o outro parque, se o Município tinha ou não algum mecanismo para defender uma dada localização, por exemplo se for um terreno agrícola, com aquela tabela. No seu ponto de vista, a Câmara Municipal não terá nenhuma hipótese de não aprovar qualquer parque, com os critérios elencados na mesma. Sim é uma questão política saber o que se quer para o território do Concelho de Leiria.

O senhor **Presidente da Câmara Municipal** agradeceu o momento de reflexão sobre esta matéria, mas ter-se-ia de tomar decisões. Era um desígnio nacional, para o qual não tinha a mínima hesitação, não só para o país como para a Europa, Portugal não era o único país a investir em fotovoltaicos, e dado o momento que se estava a viver, Leiria tinha de dar um contributo, mesmo que isso não significasse uma redução da fatura direta das pessoas de Leiria, mas era fundamental e como já dissera, fazia parte da estratégia de Leiria, tendo repetido diversas vezes, que Leiria tinha de ser um exemplo nas questões de energias renováveis, fossem fotovoltaicos, eólicas entre outras, este esforço tinha que ser através de captação de empresas, facilidade de licenciamento, era este o desafio para estes 3 anos.

Disse que a Câmara Municipal estava focada nesse desafio, e uma das empresas base estava sediada em Leiria, a mais importante do país, sendo objetivo que todo o projeto de aposta nesta área, em vez de ir para o outro ponto do país como foi já aliçada para ir, ficasse em Leiria, estar-se-ia a fazer um esforço enorme para conseguir que esta empresa conseguisse operar para além daquilo que tinha, de modo que continuasse a ter a sua unidade de hidrogénio Verde em Leiria. À semelhança desta, apostar-se-ia também noutras empresas ligadas aos fotovoltaicos com quem o Senhor Vereador Ricardo Santos se vinha a reunir. Pretendia-se que se transformasse

numa oportunidade, dado o momento que se estava a viver, onde cada vez mais, a produção e o consumo de energia tinha uma base local, que mudou o paradigma, e por isso as autarquias, os bairros, as juntas de freguesia, as zonas industriais, tinha de ter uma estratégia própria de desenvolvimento de produção e consumo de energia e como era óbvio, quando se promovia ou aceitava parques para uma determinada zona, vinha, porque quanto mais próximo estivesse a produção do consumo, mais interessante era para estes parques. E a verdade era que sendo este concelho de enorme consumo devido à sua vocação industrial, muitas destas empresas queriam fixar-se aqui, uma vez que também ainda não havia capacidade tecnológica, pelo menos rentável para que a energia produzida através do Sol possa ser armazenada em baterias, porque neste momento o investimento ainda era bastante elevado, mas daqui a pouco tempo passava para um fundo tecnológico, tornando essa tecnologia bastante acessível, mas neste momento o que se pretendia era fixar parques junto às zonas de consumo.

Mais disse que esta era uma zona preferida para instalar este tipo de equipamentos, daí a aprovação deste parque a exemplo de outros que já cá vieram e de outros ainda viriam, sabendo também que havia impactos relacionados com o impacto visual, havia muitas pessoas que tinham receio, que era legítimo, ter uma encosta espelhada, criavam-se mitos em torno dos parques fotovoltaicos, como era óbvio a questão de água, esta continuava a ser filtrada pelos terrenos, tanto mais aqueles que tinham essa capacidade, sendo licenciáveis, para simplificar sem impermeabilização já não seria assim tão fácil, seria mesmo impossível. Por outro lado, estar a falar como se plantava, se arrancava ou se cortava uma árvore, também com o tempo os painéis fotovoltaicos podiam a qualquer momento, quando tiverem a necessidade de ser substituídos serem substituídos ou até mesmo retirados e voltar a crescer floresta. Não se estava a falar de uma construção definitiva, eram estruturas que tinham essa capacidade.

O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** disse que a implantação a sul da Brejeira, a nordeste da Fonte do Oleiro, a este dos Machados, e a sudoeste da Raposeira, isto iria ficar tudo plantado com painéis como o Senhor Vereador Daniel Marques dissera e muito bem, agora não estava no projeto a informação se iriam ou não utilizar herbicidas, os terrenos eram arenosos, se colocarem lá químicos existirá infiltração para os aquíferos, e não estava a ver duas vezes ao ano serem colocados rebanhos para comerem as ervas.

Mais disse que o somatório destes painéis solares faria um mega parque, os 36,40 hectares, no meio destas populações, quem passasse lá iria ver painéis por todo lado, e deixar-se-ia de ter o coberto vegetal, para passar a ter uma paisagem totalmente modificada, e o retorno para o nosso concelho não era nada por aí além, em termos de emprego. Existiam países muito mais desenvolvidos tecnologicamente, como a Alemanha e outros, e não estavam tão desenvolvidos em questões de hidrogénio, iria demorar muito tempo. Portanto, na sua opinião era tirar areia para os olhos das pessoas, agora até lhe pareceu que o Senhor Vereador Ricardo Santos era o promotor do projeto, que era um empreendimento do outro mundo.

O Senhor **Vereador Ricardo Santos** retorquiu, dizendo que não era o promotor nem concorrente, a sua atividade não estava associada à energia solar, sua formação por acaso era na área do Ambiente, mas não tinha qualquer atividade associada a painéis solares.

Observou que o Senhor Vereador Álvaro Madureira levantava um fantasma idêntico ao das redes de fibrocimento do abastecimento de água da cidade de Leiria, também aqui estava a levantar um fantasma de utilização de herbicidas nas centrais dos parques fotovoltaicos. Informou que esta empresa tinha outras explorações no País, na qual não tinha nenhuma quota, e a utilização dos mecanismos para gestão do solo por baixo dos painéis, fora no primeiro ano através de utilização de corta-relvas, e a partir daí começaram a usar os animais para fazer essa mesma limpeza ou gestão do terreno no solo. E outro aspeto, até porque este território, era atravessado também por linhas de água, tinham a intenção de não utilizar este tipo de doméstica, porque também tinha os seus custos, e se calhar era mais caro do que propriamente utilização de ovelhas, de cabras ou de outros animais que iam limpando todo aquele espaço. Outro aspeto que o Senhor Vereador Álvaro Madureira referiu era o impacto visual que iria causar, passando por lá, nem se apercebem da existência dos painéis fotovoltaicos.

O Senhor **Vereador Daniel Marques** disse que o sentido de voto dos eleitos pelo PSD era de abstenção, mas reforçou a ideia da discussão junto da Junta de Freguesia, no sentido de esclarecer, e para não se olhar só para um aspeto da questão, no fundo tentar ver todas as questões inerentes a estas centrais. Não era só falar da questão da sustentabilidade dos consumidores, porque existiam outras questões inerentes que podiam condicionar o território, e desse ponto de vista, seria melhor ter 5 Centrais de 4 megawatts, do que ter uma central de 20Mw.

B470502 DIVISAO DE GESTÃO DE EMPREITADAS AREA 2**Ponto 16 - T – 61/2021 – Construção da Unidade De Saúde De Amor - Lote 1 - Revisão Preços Provisória****DLB N.º 947/22:**

Presente uma informação do DIGEMP – Área 2, que a seguir se transcreve:

“Dando-se cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 06/2004, de 06 de janeiro, Despacho n.º 1592/2004, de 23 de janeiro, articulado com o artigo 300.º do CCP e conforme a fórmula definida no n.º 1 da cláusula 36.ª do Caderno de Encargos, foi efetuado o estudo de revisão de preços da presente empreitada, adjudicada à empresa Valeixa - Construção Civil, Lda., efetuada de acordo com plano de pagamentos ajustado à consignação.

Assim, **propõe-se** a aprovação do presente estudo de revisão de preços provisória, no valor €24.797,37 + IVA.

O valor da revisão de preços provisória representa 2,46% do valor da empreitada.

Para o presente estudo foi emitido o compromisso n.º 3900/2022.

Deliberação | A Câmara tomou conhecimento, analisou o assunto e de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 06/2004, de 06 de janeiro, Despacho n.º 1592/2004, de 23 de janeiro **deliberou por unanimidade** aprovar o estudo de revisão de preços provisória no valor de €24.797,37+ IVA.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 17 - T - 61/2021 – Empreitada para a Construção da Unidade de Saúde de Bidoeira – Lote 2 – Revisão de Preços Provisória**DLB N.º 948/22:**

Presente uma informação do DIGEMP – Área 2, que a seguir se transcreve:

Dando-se cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 16.º do Dec. Lei n.º 06/2004, de 06 de janeiro, Despacho n.º 1592/2004, de 23 de janeiro, articulado com o artigo 300.º do CCP e conforme a fórmula definida no n.º 1 da cláusula 36.ª do Caderno de Encargos, foi efetuado o estudo de revisão de preços da presente empreitada, adjudicada à empresa “A Encosta - Construções, S.A.”, efetuada de acordo com plano de pagamentos ajustado à consignação.

Assim, **propõe-se** a aprovação do presente estudo de revisão de preços provisória, no valor €24.846,76 + IVA.

O valor da revisão de preços provisória representa 3,22% do valor da empreitada”.

Para o presente estudo foi emitido o compromisso n.º 3901/2022.

Deliberação | A Câmara Municipal tomou conhecimento, depois de analisar o assunto e de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 06/2004, de 06 de janeiro, Despacho n.º 1592/2004, de 23 de janeiro, **deliberou por unanimidade**, aprovar o estudo de revisão de preços provisória, no valor de €24.846,76+ IVA.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B4713 DIVISÃO DE DESPORTO**Ponto 18 - PRO Leiria - Atribuição de Auxílios do Município de Leiria – Critérios de Apoio ao Associativismo Desportivo 2023****DLB N.º 919/22:****Considerando:**

- i. O Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - PRO Leiria, aprovado na reunião de Câmara Municipal de 12 de novembro de 2013 e em sessão de Assembleia Municipal de 6 e 13 de dezembro

de 2013, elaborado nos termos e para efeitos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

- ii. O atual quadro de dificuldades financeiras transversal a todos os setores da vida nacional, e muito evidente nas autarquias locais, que obriga a que haja uma forte racionalização do investimento em todas as áreas, em particular ao nível da atribuição de auxílios financeiros no âmbito do Associativismo, bem como os demais efeitos decorrentes dos cerca de 3 anos volvidos num contexto de pandemia Covid-19, guerra na Europa e subsequente crise energética;
- iii. Que, no âmbito da promoção de uma filosofia de desenvolvimento e otimização da relação "Autarquia - Movimento Associativo", os Clubes/ Associações recomendaram em tempo oportuno, uma simplificação dos pedidos de auxílio e o estabelecimento de critérios que tivessem como base o anterior Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo (P.A.A.D);
- iv. A necessidade de definição de políticas de concessão de auxílios, a avaliação dos efeitos esperados com a sua atribuição e a introdução de mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação dos dinheiros públicos;

Face ao exposto, **propõe-se** a implementação dos seguintes critérios, para avaliação das candidaturas ao apoio ao associativismo, na área do Desporto, para o ano de 2023:

Critério I - Atividade Federada Regular

- i. O Município de Leiria apoia financeiramente, cada equipa do escalão de formação, com idades compreendidas entre os 8 e os 10 anos, com um valor fixo de €200,00; cada equipa do escalão de formação, com idades compreendidas entre os 11 e os 18 anos, com um valor fixo de €350,00; e cada equipa do escalão sénior e seguintes, com um valor fixo de €120,00;
- ii. O Município de Leiria apoia financeiramente, uma equipa por escalão e género;
- iii. O Município de Leiria apoia com €20,00, por cada atleta dos escalões de formação, com idades compreendidas entre os 8 e os 10 anos; com €35,00, por cada atleta dos escalões de formação, com idades compreendidas entre os 11 e os 18 anos; com €12,00 por cada atleta do escalão sénior e seguintes.

Para as modalidades individuais, o conceito de equipa por escalão/género é considerado para um conjunto de 5 atletas, sendo 15 o limite máximo de atletas a apoiar por equipa (Ginástica; Patinagem; Ciclismo; BTT; Judo; Ju-Jitsu; Karaté; Kendo; Kickboxing; Ténis; Padel; Atletismo; Natação, Orientação, etc.);

- iv. Para as modalidades coletivas, o limite máximo de atletas a apoiar por equipa, tem por base os regulamentos dos quadros competitivos das respetivas Associações de Modalidade:
 - a) 18 atletas por equipa de Futebol 11, e 14 atletas por equipa de Futebol de 7;
 - b) 12 atletas por equipa de Futsal;
 - c) 16 atletas por equipa de Andebol;
 - d) 12 atletas por equipa de Basquetebol;
 - e) 10 atletas por equipa de Hóquei em Patins;
 - f) No caso, das restantes modalidades coletivas não indicadas, aplica-se a norma utilizada nas alíneas anteriores;

- v. O Município de Leiria apoia financeiramente, no âmbito do Desporto Adaptado, cada equipa, com um valor fixo de €800,00; e apoia com €80,00 cada atleta, aplicando as normas acima mencionadas, de acordo com as modalidades praticadas;
- vi. O Município de Leiria atribui uma majoração de 25%, ao valor de apoio por atleta e equipa, do género feminino, nos respetivos escalões etários;
- vii. O Município de Leiria apoia financeiramente, as deslocações de cada equipa por quadro competitivo, com um valor fixo de €350,00, para o quadro competitivo de cariz distrital; e um valor fixo de €700,00, para o quadro competitivo de cariz nacional;
- viii. O Município de Leiria atribui uma majoração de 60%, ao valor de apoio por atleta e equipa, cujo quadro competitivo se caracterize como nacional, ficando afeta às despesas relacionadas com a atividade federada regular e a despesas de promoção do nome de Leiria, enquadrada numa estratégia definida entre a Câmara Municipal de Leiria e o respetivo Clube;
- ix. O Município de Leiria apoia financeiramente, as equipas do escalão sénior com participação nos quadros competitivos da 1.ª e 2.ª Divisão Nacional, de acordo com os termos expostos no quadro constante no

- anexo I, sendo que, para a aferição do apoio em apreço, não se aplicam as regras enumeradas nos pontos iii. a viii.;
- x. O Município de Leiria atribui a cada campeão nacional ou vencedor da Taça de Portugal, na Época Desportiva 2021/2022, um apoio por atleta, no valor de €70,00, para as modalidades individuais; no caso das modalidades coletivas, este apoio terá também em consideração o limite de atletas por equipa, indicado no ponto iv.;
- xi. O Município de Leiria apoia os Clubes/ Associações Desportivas, através dos itens indicados anteriormente, ao nível do Critério I, até um **valor máximo de €23.000,00**, sendo este valor cumulativo com os termos expostos no ponto ix. e a majoração a considerar no ponto vii.;
- xii. O Município de Leiria atribui uma majoração de 10%, ao valor de apoio ao nível do Critério I para o ano de 2023, para minimização dos efeitos do contexto de guerra e crise económico-social;
- xiii. O Município de Leiria poderá ajustar os valores de apoio constantes no Critério I, consoante as candidaturas apresentadas.

Critério II – Instalações Desportivas

- i. O Município de Leiria apoia a gestão de infraestruturas desportivas, pertencentes aos Clubes ou geridas por estes, desde que possuam um contrato de gestão da respetiva instalação;
- ii. O Município de Leiria apoia o aluguer de instalações desportivas, numa percentagem de 50%, por tipologia de instalação (quadro 1), desde que o Clube não possua infraestruturas próprias e/ou contrato de gestão de instalações, ou ainda no caso das instalações desportivas municipais que pretendem utilizar, se encontrem ocupadas nos horários e/ou espaços pretendidos;
- iii. O Município de Leiria atribui uma majoração de 10%, ao valor de apoio por instalação desportiva para o ano de 2023, para minimização dos efeitos da crise energética;
- iv. A definição da totalidade do apoio a atribuir neste Critério II é efetuada, proporcionalmente, em função do número de equipas (quadro 2) estabelecidas no Critério I, até um valor máximo por tipologia de instalação (quadro 1), de acordo com os quadros seguintes:

Tipologia de Instalação	Máximo de Apoio
Campo de Futebol – Relvado Natural	€ 14.000,00
Campo de Futebol – Relvado Sintético	€ 8.640,00
Pavilhão Desportivo	€ 8.640,00
Piscina	€ 5.040,00
Instalações Especiais/Adaptadas	€ 4.000,00
Polidesportivo de Ar Livre	€ 2.400,00
Campo de Ténis	€ 2.160,00

Nº Equipas	% Máximo de Apoio
1 Equipa	20%
2 Equipas	40%
3 Equipas	60%
4 Equipas	80%
5 Equipas ou mais	100%

Quadro 1 – Tipologia de Instalação

- v. O Município de Leiria apoia os Clubes/Associações Desportivas que não possuam instalações próprias, através da cedência gratuita das instalações desportivas municipais, numa candidatura específica para o efeito.

Critério III – Aquisição de Viatura

- i. O Município de Leiria apoia os Clubes/ Associações Desportivas na aquisição de viatura, para transporte de atletas;
- ii. O Município de Leiria, analisa caso a caso, e o projeto de aquisição de viatura será apoiado em função da disponibilidade orçamental existente, sendo obrigatório a apresentação de formulário de pedido de auxílio e respetivo orçamento/ fatura proforma;
- iii. O apoio para a aquisição de viatura de 9 lugares (quadro 3) e autocarro + 15 lugares (quadro 4), é fixado por uma percentagem (%) máxima, em função do custo da viatura, não podendo exceder a verba fixada, tendo em conta o tempo útil da viatura, de acordo com os quadros seguintes:

Tipologia de Viatura	Máximo de Apoio (até 50% do orçamento)
Aquisição de Viatura nova de 9 lugares	€ 15.000,00

Aquisição de Viatura usada de 9 lugares (1 ano)	€ 11.250,00
Aquisição de Viatura usada de 9 lugares (2 anos)	€ 7.500,00
Aquisição de Viatura usada de 9 lugares (3 anos)	€ 5.000,00
Aquisição de Viatura usada de 9 lugares (4 anos)	€ 2.815,00
Aquisição de Viatura usada de 9 lugares (5 anos ou mais)	€ 2.100,00

Quadro 3 - Apoio para aquisição de viatura de 9 lugares

Tipologia de Viatura	Máximo de Apoio (até 50% do orçamento)
Aquisição de autocarro novo + 15 lugares	€ 37.500,00
Aquisição de autocarro usado + 15 lugares (1 – 3 anos)	€ 22.500,00
Aquisição de autocarro usado + 15 lugares (4 – 5 anos)	€ 15.000,00
Aquisição de autocarro usado + 15 lugares (6 – 10 anos)	€ 10.000,00
Aquisição de autocarro usado + 15 lugares (11 anos ou mais)	€ 5.000,00

Quadro 4 - Apoio para aquisição de autocarro + 15 lugares

- iv. O processo de aquisição da viatura terá de ser efetuado durante a época para a qual o auxílio financeiro for atribuído, podendo as entidades desportivas apresentar novo pedido de apoio neste item, somente após um período temporal de quatro anos;
- v. A viatura só poderá ser vendida cinco anos após a sua aquisição/atribuição de auxílio financeiro, e neste caso, deverá ser comunicado por escrito à Divisão de Desporto.

Critério IV - Apoios Pontuais

- i. Na área dos apoios pontuais – auxílios financeiros e não financeiros, pretende-se colaborar com os Clubes/ Associações Desportivas no desenvolvimento dos seus projetos relacionados com a realização e participação em eventos desportivos pontuais, requalificação e construção de infraestruturas desportivas, aquisição de equipamentos desportivos e apetrechamento informático, que se justifiquem como fundamentais à concretização da sua prática desportiva federada e/ou se caracterizam de interesse municipal para o fomento e promoção do desporto concelhio, tendo por base as políticas desportivas em vigor;
- ii. Esta tipologia de auxílios, financeiro e não financeiro, ficarão sujeitos à dotação orçamental disponível para o Apoio ao Associativismo Desportivo – PRO Leiria 2023, após a atribuição das verbas previstas nos Critérios I e II, no âmbito da Atividade Desportiva Federada Regular e serão alvo de estabelecimento de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- iii. No caso, de apoios financeiros iguais ou superiores a €50.000,00, são ainda enquadrados pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, através da celebração de um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, entre o Município de Leiria e a entidade desportiva requerente, devendo esta, apresentar previamente uma proposta de programa de desenvolvimento desportivo, que de acordo com o disposto no artigo 11.º do referido diploma legal, deve integrar o clausulado ou anexo do respetivo contrato-programa, obedecendo o conteúdo deste, ao estipulado no seu artigo 12.º.

Documentação necessária para instrução das candidaturas

- i. **Candidatura ao Associativismo Desportivo – PRO Leiria 2023 – Atividade Desportiva Federada Regular (no período de 24 a 31 de outubro de 2022):**
 - a) Formulário de pedido de auxílio | Anexo II;
 - b) Documento comprovativo de inscrição dos atletas na respetiva Federação/ Associação de Modalidade;
 - c) Plano de Atividades 2022/2023 ou 2023;
 - d) Orçamento 2022/2023 ou 2023;
 - e) Ata(s) de aprovação do Plano de Atividades e Orçamento 2022/2023 ou 2023;
 - f) Certidões de não dívida à Segurança Social e AT/ Finanças;
 - g) Atualização de documentos/ dados que se encontrem extemporâneos, à data da candidatura (exs. novos corpos gerentes e respetivas atas de eleição e de tomada de posse, modificação de estatutos, alteração de dados bancários e/ou membros que representam a entidade para efeitos financeiros, etc.);
 - h) Contratos de Gestão/ Comodato da Instalação Desportiva;

ii. **Candidatura a Apoios Pontuais - Auxílios financeiros e não financeiros** (conjuntamente com a candidatura à Atividade Desportiva Federada e/ou em qualquer momento, desde que, efetuada com a devida antecedência à sua boa análise e deferimento por parte do Município de Leiria):

a) Formulário de pedido de auxílio | Anexo II;

b) Orçamentos/ faturas proforma, para pedidos relacionados com a requalificação e construção de infraestruturas desportivas, aquisição de equipamentos desportivos e apetrechamento informático, bem como aquisição de viatura;

c) Certidões de não dívida à Segurança Social e AT/ Finanças, atualizadas, à data da apresentação da candidatura;

d) Documentos em falta e/ou atualização de dados que se encontrem extemporâneos, à data da apresentação candidatura;

e) Proposta de Programa de Desenvolvimento Desportivo (de acordo com o disposto nos artigos 11º e 12º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro), sempre que os projetos apresentem um pedido de auxílio financeiro superior a €50.000,00.

Documentação necessária para desbloqueamento dos apoios atribuídos (entrega no prazo de 30 dias, após conclusão do projeto, no caso dos apoios pontuais inferiores a €50.000,00; nos restantes auxílios deverão ser entregues em concordância com o contratualizado).

i. Relatório de Execução Física e Financeira | Anexo IV;

ii. Contrato-Programa assinado, por quem obriga o Clube, devidamente rubricado e carimbado;

iii. Documentos justificativos de despesa legíveis, de acordo com a exigências legais e validação por parte da Divisão Financeira do Município de Leiria, no valor total do apoio atribuído, correspondente às rubricas orçamentadas e/ou no valor total do orçamento global apresentado em sede de candidatura:

a) **Comprovativos de despesa legíveis para desbloqueamento do Critério I** - Faturas originais relativas a inscrição de atletas, seguros desportivos, material e equipamento desportivo, deslocações, estadias, alimentação, arbitragens e policiamento/segurança, epi's, formação técnica digital, prestação de serviços de fisioterapia e medicina desportiva;

b) **Comprovativos de despesa legíveis para desbloqueamento do Critério II** - Faturas originais relativas a despesas com eletricidade, água, gás, produtos de limpeza, aluguer de instalações desportivas e manutenção ordinária/ regular da área da prática desportiva e instalações de apoio;

c) **Comprovativos de despesa legíveis para desbloqueamento do Critério III** - Fatura original relativa à aquisição da viatura adquirida, devendo ser concernente ao orçamento/ fatura proforma apresentada em sede de candidatura, bem como os documentos que comprovam a posse de viatura (livrete e registo de propriedade) a favor do Clube;

d) **Comprovativos de despesa legíveis para desbloqueamento dos Apoios Pontuais** - No caso dos auxílios financeiros, deverão ser remetidas as faturas originais referentes ao valor total do orçamento global, concernentes com as diferentes rubricas apresentadas em sede de candidatura.

Relativamente, ao apoio para a Atividade Desportiva Federada Regular, o desbloqueamento das verbas cumpre um cronograma próprio, sendo as verbas desbloqueadas por tranches, mediante a entrega das faturas originais referentes ao valor total do apoio atribuído, de acordo com o definido para os Critérios I e II (alíneas a) e b) deste ponto).

Também, no que diz respeito aos auxílios financeiros iguais ou superiores a €50.000,00, o desbloqueamento das verbas cumpre um cronograma contratualizado, sendo as verbas desbloqueadas por tranches, mediante a entrega das faturas originais referentes ao valor total do orçamento global, concernentes com as diferentes rubricas apresentadas em sede de candidatura;

iv. Registo fotográfico e complemento ao Relatório de Execução Física e Financeira - Anexo IV, no caso dos projetos relacionados com a organização e participação em eventos desportivos pontuais, assim como com a requalificação e construção de infraestruturas desportivas;

v. Certidões de não dívida à Segurança Social e AT/ Finanças, atualizadas, à data da apresentação Relatório de Execução Física e Financeira - Anexo IV;

vi. Documentos em falta e/ou atualização de dados que se encontrem extemporâneos, à data da apresentação do Relatório de Execução Física e Financeira - Anexo IV;

- vii. Relatório de Atividades 2022/2023 ou 2023, após a finalização do projeto relativo à Atividade Desportiva Federada Regular;
- viii. Relatório de Contas 2022/2023 ou 2023, após a finalização do projeto relativo à Atividade Desportiva Federada Regular;
- ix. Ata(s) de aprovação do Relatório de Atividades e Contas 2022/2023 ou 2023, após a finalização do projeto relativo à Atividade Desportiva Federada Regular;
- x. Tabela em formato EXCEL (modelo a remeter pela Divisão de Desporto), apenso e em complemento ao conjunto de comprovativos de despesa legíveis, para desbloqueamento do apoio atribuído no âmbito da Atividade Desportiva Federada Regular, devendo constar o registo de todas as faturas entregues, devidamente enquadradas por Critério.

Deliberação | A Câmara Municipal tomou conhecimento dos critérios supracitados, de acordo com o n.º 3, do artigo 10.º do RAAML e **deliberou por unanimidade**, dar conhecimento do teor da presente deliberação às entidades de âmbito desportivo do concelho de Leiria que fazem parte da base de dados da Divisão de Desporto e publicitar a mesma no portal do Município de Leiria na internet em www.cm-leiria.pt.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 19 - Apoio ao Conselho Nacional de Associações de Profissionais de Educação Física e Desporto para a realização do "12.º Congresso Nacional de Educação Física e Fórum da EUPEA".

DLB N.º 937/22:

Presente a carta do Conselho Nacional de Associações de Profissionais de Educação Física e Desporto (NIPG 46402/22, de 16 de agosto), na qual solicitam à Câmara Municipal apoio para a realização do "12.º Congresso Nacional de Educação Física" e "Fórum da EUPEA" a decorrer entre as datas de 29 de outubro a 6 de novembro de 2022, na cidade de Leiria.

Considerando que:

- i. Os Congressos Nacionais de Educação Física são considerados como um momento alto da afirmação profissional e científica nas áreas da Educação Física, do Treino e do Exercício e Saúde, realizando-se periodicamente de três em três anos, numa organização conjunta pelo Conselho Nacional das Associações de Professores e Profissionais de Educação Física e Desporto (CNAPEF) e pela Sociedade Portuguesa de Educação Física (SPEF);
- ii. O 12.º Congresso Nacional de Educação Física é subordinado à temática da "Educação Física, treino e a atividade física em crianças e jovens – Tempo de Qualidade", tendo como objetivo principal a abordagem de sub-temáticas relacionadas como a situação da generalização da Educação Física a todos os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, a qualidade das aprendizagens dos alunos com o tempo perdido na pandemia, a qualidade da formação de treinadores e das condições de prática dos escalões de formação, a necessidade de recuperar e superar o número de jovens praticantes no Desporto Escolar e Federado, a garantia de condições que permitam níveis de atividade física compatíveis com as necessidades físicas, cognitivas, emocionais e afetivas de jovens entre o 5 e os 18 anos;
- iii. No período entre 3 e 6 de novembro, decorrerá o Fórum da European Physical Eductaion (EUPEA), caracterizando-se com um simpósio sobre Literacia Física, contando com a presença de especialista para abordar aspetos conceituais, políticos e pedagógicos sobre esta temática;
- iv. O evento prevê a realização de um conjunto de atividades para todos os participantes, possibilitando a interação com professores e universitários de educação física de toda a Europa;

Considerando ainda que o Conselho Nacional de Associações de Profissionais de Educação Física e Desporto, cumpre os requisitos definidos no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria (RAAML), designado PRO Leiria, com a nova redação aprovada em reunião de Câmara Municipal de 12 de novembro de 2013 e sessão da Assembleia Municipal de 6 e 13 de dezembro de 2013, possuindo para o efeito a inscrição RAAML 2022/21, de 16 de agosto e candidatura ao PRO Leiria 2022 (NIPG 46402/22, de 16 de agosto).

Face ao exposto e ao elevado interesse municipal neste evento, **propõe** o Senhor Vereador Carlos Palheira a atribuição de um apoio financeiro, no valor de €6.000,00 (seis mil euros), para fazer face às despesas inerentes à organização do "12.º Congresso Nacional de Educação Física e Fórum da EUPEA", mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa e relatório da atividade desenvolvida, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 17.º do PRO Leiria, no prazo de 30 dias a contar da sua conclusão.

Mais **propõe** a atribuição da seguinte tipologia de auxílios não financeiros, ao abrigo do disposto no artigo 14.º, de acordo com o Centro de Custos n.º O113.22A209 do Programa de Gestão de Atividade OBM – Contabilidade Analítica, com um custo total estimado de €1.230,00 (mil duzentos e trinta euros), designadamente:

- a) 12.º Congresso Nacional de Educação Física, a cedência do Teatro José Lúcio da Silva e meios logísticos associados, nos dias 29 e 30 de outubro;
- b) Fórum da EUPEA, cedência da zona do restaurante poente do Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa, no valor total de €1.230,00 (mil duzentos e trinta euros), de acordo com estipulado no Anexo I do Regulamento de Cedência e Utilização da referida instalação desportiva, ficando o Município sujeito à correspondente liquidação de IVA, nos termos do estabelecido pelo n.º 2, do artigo 4.º, do Código do IVA, no montante de €230,00 (duzentos e trinta euros), no período de 3 a 6 de novembro;
- c) Garantir o apoio logístico e a cedência dos materiais técnicos existentes nesta instalação desportiva;

Considerando ainda, a 2.ª revisão da Norma de Controlo Interno (NCI), aprovada em reunião de Câmara Municipal de 2 de abril de 2013, designadamente a alínea d) do n.º 6 do seu artigo 107.º, de acordo com a qual, a proposta de deliberação para a atribuição dos apoios deve conter «(...) *menção dos apoios (incluindo apoios em espécie) atribuídos ao beneficiário, nos últimos dois anos, com valor e datas. (...)*», verifica-se que nos anos de 2020 e 2021 não foi atribuída à entidade qualquer tipologia de auxílio pelo Município de Leiria.

A presente proposta de apoio, no valor total de €6.000,00 (seis mil euros), foi objeto da proposta de cabimento n.º 3832/22 e compromisso n.º 3899/22, ambas de 11 de outubro de 2022.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade**, conceder o apoio financeiro nos termos propostos, ao Conselho Nacional de Associações de Profissionais de Educação Física e Desporto, para a realização do "12.º Congresso Nacional de Educação Física" e "Fórum da EUPEA", assim como a cedência do Teatro José Lúcio da Silva e a cedência do restaurante poente do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa e todo o apoio logístico associado, no valor total de €1.230,00 (mil duzentos e trinta euros), estipulado no Regulamento de Cedência e Utilização desta instalação desportiva, ficando o Município de Leiria sujeito a liquidação e entrega do IVA, nos termos do estabelecido pelo artigo 4.º do Código do IVA, no montante de €230,00 (duzentos e trinta euros).

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 20 - Apoio à União Desportiva de Leiria para a utilização do auditório poente do Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa.

DLB N.º 940/22:

Presente a carta da União Desportiva de Leiria (NIPG 53587/22, de 29 de setembro), na qual solicita à Câmara Municipal apoio para a cedência do auditório poente do Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa para a realização de uma ação de formação subordinada ao tema "Alterações às leis do jogo e o árbitro de futebol" a decorrer no dia 31 de outubro, a partir das 18h00.

Considerando que:

- i. O evento em epígrafe assume grande importância para o desenvolvimento do desporto no Concelho, atendendo que são iniciativas de índole educacional, motivacional e desportiva, projetado para abordagem das leis de jogo e comportamentos de ética desportiva junto dos escalões de formação da modalidade de futebol do clube, caracterizando-se como fundamentais para a formação desportiva e social dos jovens atletas;
- ii. A União Desportiva de Leiria tem desempenhado um papel preponderante no fomento e no desenvolvimento do futebol, essencialmente nos escalões de formação, bem como na promoção e

divulgação do nome de Leiria através das suas organizações, quer sejam de cariz competitivo ou formativo;

- iii. A divulgação do desporto e do concelho de Leiria se fazem, também, através da qualidade dos eventos que se promovem, apoiando as entidades que estimulam as atividades de índole desportiva;

Considerando também, que a União Desportiva de Leiria cumpre os requisitos definidos no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria (RAAML), designado PRO Leiria, com a nova redação aprovada em reunião de Câmara Municipal de 12 de novembro de 2013 e sessão da Assembleia Municipal de 6 e 13 de dezembro de 2013, possuindo para o efeito a inscrição RAAML 2012/83, de 10 de agosto e pedido de atribuição de auxílios no âmbito do PRO Leiria 2019 (NIPG 62180/18, de 27 novembro).

Face ao exposto e tendo em conta que a Câmara Municipal se tem associado à organização de diversos eventos, prestando colaboração ao nível da cedência de instalações, **propõe** o Senhor Vereador Carlos Palheira a atribuição da seguinte tipologia de auxílios não financeiros, designadamente a cedência do auditório Poente do Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa, no valor total de €200,00 (duzentos euros), de acordo com estipulado no Anexo I do Regulamento de Cedência e Utilização da referida instalação desportiva, ficando o Município sujeito à correspondente liquidação e entrega de IVA, nos termos do estabelecido pelo n.º 2, do artigo 4.º, do Código do IVA, no montante de €46,00 (quarenta e seis euros), sendo que a entidade a usufruir desta tipologia de apoio irá suportar este montante.

Considerando ainda, a 2.ª revisão da Norma de Controlo Interno (NCI), aprovada em Reunião de Câmara de 2 de abril de 2013, designadamente o seu artigo 107.º, pontos 6 [alínea d)] e 7, a proposta de deliberação para a atribuição dos apoios deve conter «(...) menção dos apoios (incluindo apoios em espécie) atribuídos ao beneficiário, nos últimos dois anos, com valor e datas (...)», junta-se as listagens fornecidas pela DIF, referentes aos apoios concedidos nos anos de 2020 e 2021 (anexo 940/22).

A iniciativa tem o centro de custos 249.19A52, do Programa de Gestão de Atividades OBM – Contabilidade Analítica.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual, **deliberou por unanimidade**, conceder o apoio logístico acima mencionado, à União Desportiva de Leiria, para a realização da Assembleia Geral Ordinária, no valor total de €200,00 (duzentos euros), de acordo com estipulado no Anexo I do Regulamento de Cedência e Utilização da referida instalação desportiva, ficando o Município sujeita à correspondente liquidação e entrega de IVA, nos termos do estabelecido pelo n.º 2, do artigo 4.º, do Código do IVA, no montante de €46,00 (quarenta e seis euros), sendo que a entidade que vier a usufruir desta tipologia de apoio irá suportar este montante.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B470501 DIVISAO DE GESTÃO DE EMPREITADAS AREA 1

Ponto 21 - T-15/2019 – Empreitada para a “Requalificação e Beneficiação de Diversos Arruamentos no Concelho de Leiria - Lote 4 - União de freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes” – Revisão de Preços Definitiva

DLB N.º 932/22:

Presente uma informação do DIGEMP – Área 1, que a seguir se transcreve:

“Dando-se cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 16.º do Dec. Lei n.º 06/2004, de 06 de janeiro, Despacho n.º 1592/2004, de 23 de janeiro, articulado com o artigo 300.º do CCP e conforme a fórmula definida no n.º 1 da cláusula 36.ª do Caderno de Encargos, foi efetuado o estudo de revisão de preços, da presente empreitada, adjudicada à empresa António Emílio Gomes e Filhos, Lda., efetuada de acordo com plano de pagamentos ajustado.

Assim, **propõe-se** a aprovação do presente estudo de revisão de preços definitiva, no valor €7.371,29 + IVA.

O valor da revisão de preços definitiva representa 1,35% do valor da empreitada (incluindo trabalhos a

menos preços).”.

Para o presente estudo foi emitido o compromisso n.º 3801/2022.

Deliberação | A Câmara Municipal tomou conhecimento, depois de analisar o assunto e de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 06/2004, de 6 de janeiro, Despacho n.º 1592/2004, de 23 de janeiro, **deliberou por unanimidade** aprovar o estudo de revisão de preços definitiva, no valor €7.371,29 + IVA. *A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

B471899 DIVISÃO LICENCIAMENTOS DIVERSOS

Ponto 22 - Anulação Fatura 05.121/2022 emitida em 2022/02/18 – Proc. 118/11 - NIPG 15411/22

DLB N.º 928/22:

No âmbito de Processo de ocupação de espaço público n.º 118/11, com Alvará n.º 225/17, referente à ocupação junto ao NERLEI, em Leiria, com uma área de 16m², foi emitida a fatura de renovação da licença n.º 05.121, em 2022/02/18, no valor de € 488,07 (quatrocentos e oitenta e oito euros e sete cêntimos), em nome de Dona Horta - Sociedade Agrícola, Lda.

Após notificação do pagamento, veio aquele operador económico solicitar anulação da fatura, alegando que pretendia cancelar a licença, e que não teve conhecimento da mesma em tempo útil.

Considerando que:

- i) Por vários constrangimentos a data da emissão da fatura ocorreu após a data da validade do Alvará;
- ii) De acordo com o n.º 2 do artigo 25.º do Regulamento da Tabela e Taxas do Município de Leiria (RTTML) o prazo para o pagamento voluntário das taxas previstas no Regulamento e na Tabela é de 15 dias (seguidos), tendo a requerente apresentado, dentro daquele prazo o pedido para a anulação da fatura com o intuito de cancelamento da licença.

Propõe-se que seja anulada a fatura n.º 05.121/2022, no valor de €488,07 (quatrocentos e oitenta e oito euros e sete cêntimos), emitida a favor de Dona Horta - Sociedade Agrícola, Lda., ao abrigo do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, pelos motivos acima expostos.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, anular fatura n.º 05.121/2022, no valor de €488,07 (quatrocentos e oitenta e oito euros e sete cêntimos), emitida a favor de Dona Horta - Sociedade Agrícola, Lda., ao abrigo do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno conforme motivo invocado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 23 - Anulação Fatura 05.497/2021 emitida em 2021/09/08 – Proc. 76/21 - NIPG 48032/21

DLB N.º 931/22:

No âmbito de processo de licenciamento de publicidade n.º 76/21, referente à regularização da publicidade a colocar no estabelecimento sito em Rua Casal do Cego, n.º 103 – Marrazes, foi emitida a fatura de n.º 05/497, em 2021/09/08, no valor €1.010,26 (mil e dez euros e vinte e seis cêntimos), a favor de José de Oliveira Azevedo, Lda., da qual foi o titular notificado.

Após notificação, veio o mesmo solicitar alteração dos suportes publicitários a instalar, o que foi autorizado.

Nesse seguimento, foi emitida nova fatura n.º 05/25, em 2022/01/17, no valor de €330,87 (trezentos e trinta euros e oitenta e sete cêntimos), correspondente aos suportes publicitários a colocar, que foi regularizada e concluído o licenciamento.

Atendendo ao exposto, **propõe-se** que, ao abrigo do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, seja anulada a fatura n.º 05/497, de 2021/09/08, no valor €1.010,26 (mil e dez euros e vinte e seis cêntimos), emitida a favor de José de Oliveira Azevedo, Lda., por ter dado origem à fatura n.º 05/25, de 2022/01/17, pelos motivos

acima indicados.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, **deliberou por unanimidade** anular fatura n.º 05/497, emitida em 2021/09/08, no valor €1.010,26 (mil e dez euros e vinte e seis cêntimos), emitida a favor de José de Oliveira Azevedo, Lda. conforme motivo invocado. *A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

Ponto 24 - Anulação de Faturas em Processos de Publicidade e Ocupação de Espaço Público contemplados pela isenção do pagamento de taxas – NIPG 54966/22

DLB N.º 933/22:

Considerando que:

- i. Face à situação epidemiológica que iniciou no ano de 2020, e tendo em conta o Despacho n.º 54/2020 no ponto 22, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Lopes, em 23 de março de 2020, ratificado por deliberação de Câmara Municipal, de 31 de março de 2020, que deu oportunidade a todos os operadores económicos beneficiarem da isenção das taxas de publicidade e ocupação de espaço público, a pedido dos mesmos, desde 1 de abril até 31/12/2020;
- ii. No ano de 2021, ao abrigo dos artigos 9.º n.º 1 alínea k), pontos a) e b) e 9.º-A n.ºs 1, 2 e 3 do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, alterado, conforme Edital n.º 1365/2020, foi dada a mesma oportunidade, na condição de os requerentes cumprirem com os requisitos previstos naquele Edital, foi também concedida isenção até 31/12/2021, aos operadores económicos que fizeram prova da situação económica em situação de grave prejuízo;
- iii. Referente àqueles períodos, no âmbito de processos de licenciamento e prorrogação da licença de publicidade e ocupação de espaço público, tinha sido efetuada a emissão de faturas a favor dos operadores económicos que posteriormente foram contemplados pela isenção;
- iv. A emissão dessas faturas, se tornou inútil face à isenção concedida, **propõe-se que**, ao abrigo do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, sejam anuladas as faturas abaixo identificadas, referentes ao período de isenção mencionado, nomeadamente:

N.º Fatura	Data de emissão	Valor (em €)	Operador económico	N.º de Processo PUB
05.44	2020/01/20	154,76	Dionisio da Silva, Lda.	132/19
05.28	2022/01/19	23,92	Neves e Santos Sociedade Anonima	703/15
05.297	2020/06/08	215,71	Vipomcar - Comércio de Automóveis, Lda.	329/18
05.666	2021/11/24	125,83	Vipomcar - Comércio de Automóveis, Lda.	329/18
05.667	2021/11/24	215,71	Vipomcar - Comércio de Automóveis, Lda.	329/18
05.329	2020/06/29	70,35	[REDACTED]	256/15
05.669	2021/11/24	201,72	[REDACTED]	377/18
05.84	2022/02/03	382,11	Restaurante O Planalto de Moreira & Gonçalves, Lda.	312/18
05.205	2021/04/19	100,10	Mnz - Mediação Imobiliária, Lda.	131/15

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, **deliberou por unanimidade**, anular as faturas constantes do quadro acima apresentado, conforme motivo invocado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 25 - Anulação da Fatura 05.33/2022 emitida em 2022/01/20 – NIPG

55553/22**DLB N.º 942/22:**

No âmbito da prorrogação da licença de publicidade concedida pelo proc.º 482/15, e titulada pelo Alvará n.º 310/16, para um suporte publicitário colocado junto ao estabelecimento sito na estrada nacional 109 - 4.B, Monte Redondo, União de Freguesias de Monte Redondo e Carreira, foi emitida em 2022/01/20, a fatura n.º 05/33, no valor de €323,57 (trezentos e vinte e três euros e cinquenta e sete cêntimos), a favor de Escola de Condução Monte Redondo, Lda., com a aplicação da taxa prevista no ponto n.º 1 do artigo 74.º, do Anexo do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria (RTTML).

Contudo, verificou-se posteriormente que houve um lapso na emissão daquela fatura, por ter havido duplicação de faturação, relativamente ao período a que se reportava, o que aconteceu por indução em erro, devido aos anos de referência indicados nas faturas anteriores.

Atendendo ao exposto, e considerando aquela prorrogação se encontra regularizada, **propõe-se** que, ao abrigo do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, seja anulada a fatura n.º 05/33, no valor de €323,57 (trezentos e vinte e três euros e cinquenta e sete cêntimos), emitida a favor de Escola de Condução Monte Redondo, Lda., por não haver lugar a pagamento, conforme motivo acima indicado.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, conforme motivo invocado, **deliberou por unanimidade**, anular fatura n.º 05/33, no valor de €323,57 (trezentos e vinte e três euros e cinquenta e sete cêntimos), emitida a favor de Escola de Condução Monte Redondo, Lda.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B40030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES**Ponto 26 - StartUp de Leiria – demo day em outubro/2022****DLB N.º 941/22:**

Presente um pedido por parte da StartUp de Leiria para a realização nos dias 20 e 21 de outubro de 2022 de uma iniciativa intitulada "**Startup Leiria Day**" que consiste em realizar um "demo day", com várias atividades em Leiria.

O principal objetivo é marcar presença no "Terreiro" e no Castelo de Leiria, de modo a apresentar a Startup de Leiria a estudantes, comunidade em geral e potenciais investidores e, ao mesmo tempo, divulgar o lançamento dos serviços da Associação nas novas instalações, sito no Piso 1, do Mercado Municipal de Leiria.

Do programa apresentado, salienta-se a presença, *in locu*, na zona do Terreiro, a partir das 21h00, do dia 20/10/2022, com material de divulgação da Associação, e a realização de uma breve palestra direcionada a novos e potenciais investidores, na Igreja da Pena, no Castelo de Leiria, entre as 15h30 e as 16h00, do dia 21/10/2022, seguida da entrega de prémios do melhor *pitch*, nas varandas do Castelo, numa cerimónia prevista até às 19h00.

Analisada a importância de tal presença junto da comunidade de Leiria, para a divulgação dos serviços e das novas instalações da Startup de Leiria, bem como para a captação de novos investidores, a Câmara Municipal considerou ser de grande interesse municipal colaborar nesta ação, pelo que, e em harmonia com a disponibilidade de cedência de espaço público na zona do Terreiro e do Castelo de Leiria, procedeu-se à reserva e ao agendamento dos espaços acima identificados, a partir das 21h00 do dia 20/10/2022 e entre as 15h30 e as 19h00, do dia 21/10/2022, respetivamente, considerando as atribuições municipais nos domínios da promoção do desenvolvimento, nos termos identificados na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

Face ao exposto, **propõe-se** que o Município de Leiria se associe à organização do "demo day" da Startup de Leiria, mediante a cedência, a título gracioso, das instalações do Castelo de Leiria, mais concretamente da Igreja da Pena e da varanda do Castelo de Leiria, no dia 21/10/2022, entre as 15h30 e as 19h00.

Propõe-se ainda, e atendendo a que a Startup de Leiria é uma associação sem fins lucrativos constituída em julho de 2004, por iniciativa do Politécnico de Leiria, da Associação Empresarial da Região de Leiria (NERLEI) e da Câmara Municipal de Leiria, e que tem como missão promover e apoiar empresas e empreendedores na criação

de valor e crescimento, de forma ágil e sustentável, que seja concedida a isenção do pagamento da ocupação de espaço público na zona do Terreiro, a partir das 21h00 do dia 20/10/2022, ao abrigo do artigo 9.º do n.º 2 da alínea c), do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e considerando o elevado interesse municipal, nos termos identificados na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, **deliberou por unanimidade** autorizar a parceria entre o Município de Leiria e a Startup, para a realização do "Startup – demo day", nos dias 20 e 21/10/2022, mediante a cedência graciosa de algumas instalações do Castelo de Leiria, assim como a isenção do pagamento das taxas de ocupação de espaço público, ao abrigo do artigo 9.º do n.º 2 da alínea c) do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B47010199 DIVISÃO RECURSOS HUMANOS

Ponto 27 - Voto de pesar

DLB N.º 950/22:

Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar à Senhora Maria de Lurdes Pereira da Silva, trabalhadora desta Câmara Municipal, pelo falecimento de sua filha.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, conceder um voto de profundo pesar.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B4715 DIVISÃO DE COMÉRCIO E ATIVIDADES ECONÓMICAS

Ponto 28 - FEIRA DE "LEVANTE" DE LEIRIA / Suspensão temporária do funcionamento nos dias 11 e 15 de outubro de 2022 – "Leiria Sobre Rodas 2022" – Alteração da deliberação n.º 824/22, de 6 de setembro

DLB N.º 955/22:

Considerando que:

- i. Nos termos do disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual, compete à Câmara Municipal de Leiria promover a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- ii. A Câmara Municipal deliberou, a 06/09/2022, a suspensão temporária do funcionamento da Feira de Levante de Leiria nos dias 11 e 15 de outubro de 2022, em virtude da realização do evento "Leiria Sobre Rodas 2022";
- iii. Não obstante o deliberado o Município de Leiria procurou que o impacto do evento junto dos vendedores da Feira de Levante de Leiria fosse o mínimo possível,
- iv. Os diversos esforços que foram sendo efetuados culminaram, já muito perto da primeira data de suspensão do funcionamento da Feira de Levante de Leiria, dia 11/10/2022, na possibilidade da realização da mesma, ainda de que forma condicionada;
- v. Com a realização da Feira de Levante de Leiria no dia 11/10/2022, surge a necessidade de levar a conhecimento da Câmara Municipal, bem como a retificação do deliberado em 06/09/2022.

Assim, **propõe-se** que seja aceite, ao abrigo do artigo 173.º Código do Procedimento Administrativo (CPA), alterar o teor da deliberação n.º 842/22, da reunião de Câmara Municipal de 06/09/2022, de forma que, **onde se lê**: "... suspender a realização da Feira de "Levante" de Leiria, nos dias 11 e 15 de outubro de 2022, nos termos e fundamentos anteriormente aduzidos;"

Deverá ler-se: "... suspender a realização da Feira de "Levante" de Leiria, no dia 15 de outubro de 2022, nos termos e fundamentos anteriormente aduzidos;"

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta apresentada, ao abrigo do artigo 173.º Código do Procedimento Administrativo (CPA), **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques e Branca Matos, concordar com a alteração da deliberação n.º 842/22, de 6 de setembro, nos termos propostos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

O Senhor **Álvaro Madureira** disse que os eleitos do PSD votavam contra face a posições tomadas anteriormente.

Ponto 29 - Feira de Levante de Leiria; Isenção da taxa de terrado em novembro de 2022.

DLB N.º 949/22:

Considerando que:

- i) A Câmara Municipal de Leiria, nas suas reuniões de Câmara de 06 de setembro e 04 de outubro de 2022, autorizou, por maioria a suspensão da Feira de Levante de Leiria, adiante designada por Feira de Leiria, nos dias 08, 11 e 15 de outubro de 2022, em virtude da realização dos eventos, designados por "Tour Recomeçar – Tony Carreira e "Leiria Sobre Rodas", os quais decorreram entre 09 e 16 de outubro 2022;
- ii) A realização dos eventos referidos na alínea anterior no parque de estacionamento do Estádio Municipal de Leiria, onde habitualmente decorre a Feira de Leiria inviabilizou a sua normal realização, nomeadamente nos dias 08, 11 e 15 de outubro de 2022;
- iii) Em virtude dos esforços efetuados, foi possível a realização da Feira de Leiria no dia 11 de outubro, ainda que a mesma tenha sido alvo de diversas restrições;
- iv) A suspensão pelo período de tempo anteriormente referido e a realização da Feira de Leiria em 11 de outubro, de forma muito condicionada, implicou a impossibilidade dos feirantes exercerem a sua atividade com normalidade, originando assim a conseqüente e acentuada quebra de receitas e como tal, seguramente, um acréscimo de dificuldades financeiras aos feirantes.

Assim, **propõe-se** que, seja autorizada a isenção do pagamento das taxas devidas pelos feirantes referentes ao mês de novembro de 2022, como forma de compensar a impossibilidade de exercerem a sua normal atividade no período anteriormente referido.

Com a proposta de isenção do pagamento das taxas da Feira de Leiria no mês de novembro de 2022, estima-se uma perda de receita de aproximadamente €7.757,90.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, **deliberou por unanimidade:**

- a) Concordar com os termos e remetê-la à Assembleia Municipal de Leiria para que delibere sobre a proposta nela constante, dado tratar-se de matéria da competência desse órgão;
- b) Solicitar à Assembleia Municipal que aprove a presente deliberação em minuta, para que a mesma possa produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B470999 DIVISÃO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ponto 30 - Revogação das deliberações n.º 330/22 e 621/22, respetivamente de 14 e 28 de junho - Contrato de comodato a celebrar entre a União das Freguesias de Colmeias e Memória e o Município de Leiria para as Instalações do Parque de Resíduos de Colmeias

DLB N.º 914/22:

Presente, pelo Senhor Vereador Luis Lopes, uma proposta para a revogação das deliberações n.º 330/22 e 621/22, aprovadas em 14 e 28 de junho, respetivamente, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 165.º do Código do

Procedimento Administrativo.

Considerando que:

- i) O Município de Leiria é a entidade administrativa que tem por atribuição e competência assegurar a gestão de resíduos urbanos no respetivo território;
- ii) O serviço de gestão de resíduos urbanos, atribuído por lei aos municípios, constitui um serviço público essencial, contribuindo para a qualidade de vida dos cidadãos, para a saúde pública e para a proteção do ambiente;
- iii) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabeleceu o novo regime jurídico das autarquias locais e fixaram-se as competências das Câmaras Municipais que se consideram delegadas nas Juntas de Freguesia, através da delegação legal, prevista no artigo 132.º do seu Anexo I;
- iv) Para além dessas competências, o artigo 131.º do mencionado anexo determina que os Municípios podem delegar competências nas freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, aumentando a eficácia da resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassados;
- v) O contrato de comodato, aprovado em sede de reunião de Câmara Municipal de 14 e 28 de junho, não foi celebrado e a UF de Colmeias e Memória disponibiliza-se a assegurar gestão e manutenção das instalações do Parque de Resíduos de Colmeias em condições mais favoráveis à população;
- vi) A gestão e manutenção das instalações do Parque de Resíduos de Colmeias fica mais bem acautelada se delegada na União das Freguesias de Colmeias e Memória, em virtude de se encontrar mais perto das populações e, por isso, mais conhecedora das necessidades e prioridades associadas a esta matéria;
- vii) Irá ser proposta a celebração de um contrato interadministrativo, que terá por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Leiria na União das Freguesias de Colmeias e Memória, em matéria de gestão e manutenção das instalações do Parque de Resíduos, sito em Eira Velha, Colmeias.

Face ao exposto, propõe-se a revogação das deliberações n.º 330/22 e 621/22, aprovadas em 14 e 28 de junho, respetivamente.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com os termos nele constantes, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 165.º com o n.º 1 do artigo 169.º e n.º 1 do artigo 170.º n.º 1, todos do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade** revogar as deliberações n.º 330/22 e 621/22, aprovadas em 14 e 28 de junho, respetivamente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 31 - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Colmeias e Memória no âmbito da gestão e manutenção das instalações do parque de resíduos de Colmeias

DLB N.º 921/22:

Presente, pelo Senhor Vereador Luis Lopes, uma proposta de minuta de contrato do seguinte teor:

«CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE LEIRIA E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE COLMEIAS E MEMÓRIA NO ÂMBITO DA GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PARQUE DE RESÍDUOS DE COLMEIAS

Considerando que:

- a) Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabeleceu o novo regime jurídico das autarquias locais e fixaram-se as competências das Câmaras Municipais que se consideram delegadas nas Juntas de Freguesia, através da delegação legal, prevista no artigo 132.º do seu Anexo I;
- c) Para além dessas competências, o artigo 131.º do mencionado anexo determina que os Municípios podem

delegar competências nas freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, aumentando a eficácia da resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassados;

d) O serviço de gestão de resíduos urbanos, atribuído por lei aos municípios, constitui um serviço público essencial, contribuindo para a qualidade de vida dos cidadãos, para a saúde pública e para a proteção do ambiente;

e) A estratégia do Município de Leiria aponta no sentido de uma gestão sustentável dos resíduos urbanos, com investimentos na limpeza pública e em centros de receção dotados de equipamentos que permitam a deposição de resíduos urbanos passíveis de valorização;

f) A União das Freguesias de Colmeias e Memória é proprietária do prédio rústico sito no Lugar de Eira Velha, 2420-205 Colmeias, rua moinhos de Vento, União das Freguesias de Colmeias e Memória, inscrito na matriz sob o artigo 21608 da referida União de Freguesias e descrito na 2.ª Conservatória do Registo predial sob o n.º 801/19880112, no qual se encontra delimitada uma área destinada a armazenamento temporário de resíduos urbanos - o Parque de resíduos das Colmeias.

g) O Município de Leiria é a entidade administrativa que tem por atribuição e competência assegurar a gestão de resíduos urbanos no respetivo território;

h) De acordo com o estudo promovido pelo Município de Leiria, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a gestão e manutenção das instalações do Parque de Resíduos de Colmeias fica mais bem acautelada se delegada na União das Freguesias de Colmeias e Memória, em virtude de se encontrar mais perto das populações e, por isso, mais conhecedora das necessidades e prioridades associadas a esta matéria.

Considerando, ainda, que:

a) A minuta deste Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências foi presente a reunião da Câmara Municipal de Leiria de 17 de outubro de 2022, e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Leiria de ____ de ____ de 2022, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Anexo;

b) Foi igualmente presente a reunião da União das Freguesias de Colmeias e Memória em ____ de ____ de 2022, e, em conformidade com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Colmeias e Memória em ____ de ____ de 2022, para efeitos de autorização da sua celebração, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I do mesmo diploma legal;

c) A despesa inerente ao contrato será satisfeita tendo dado origem ao cabimento n.º 3876/22 e compromisso n.º 4934/2022, emitidos e autorizados em 14 de outubro de 2022.

Entre

MUNICÍPIO DE LEIRIA, pessoa coletiva de direito público n.º 505 181 266, com sede no Largo da República, Leiria, e com o endereço eletrónico cmleiria@cm-leiria.pt, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, como Primeiro Outorgante,

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE COLMEIAS E MEMÓRIA, pessoa coletiva de direito público n.º 510 836 135, com sede na Rua Alfredo Sousa Brandão 71, Colmeias, e com o endereço eletrónico geral@fcolmeiasememoria.pt, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Artur Rogério de Jesus Santos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, como Segunda Outorgante,

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o presente **contrato interadministrativo de delegação de competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Leiria na União das Freguesias de Colmeias e Memória, em matéria de gestão e manutenção das instalações do Parque de Resíduos, sito em Eira Velha, Colmeias.

Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato interadministrativo de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato interadministrativo de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada;
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do município.

CAPÍTULO II – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PARQUE DE RESÍDUOS

Cláusula 5.ª | Atividades de gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção das instalações do parque de resíduos compreendem, designadamente os seguintes trabalhos:
 - a) Assegurar a afetação de recursos humanos para garantir a abertura e funcionamento do Parque de Resíduos das Colmeias;
 - b) Assumir todos e quaisquer encargos decorrentes da utilização das instalações durante a vigência do presente contrato, entendendo-se por encargos, toda a despesa relativa ao fornecimento de água, eletricidade, internet, serviços de manutenção e limpeza e videovigilância;
 - c) Conservar as instalações afetas ao Parque de Resíduos em boas condições de higiene e limpeza;
2. A Segunda Outorgante garantirá a abertura do Parque de resíduos nos seguintes horários:
 - a) Segunda-feira das 16h00m às 20h00m;
 - b) Quarta-feira das 16h00m às 20h00m;
 - c) Sexta-feira das 16h00m às 20h00m;
 - d) Sábado das 09h00m às 20h00m.
3. As atividades terão uma carga de 35h/semanais, pelo que as horas não afetas ao Parque de Resíduos deverão ser aplicadas em tarefas relacionadas com a gestão de resíduos urbanos na área territorial de União de Freguesias e em estreita articulação com o Município de Leiria.

Cláusula 6.ª | Execução do contrato

O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e deve efetuar-se em conformidade com as regras de admissão do Parque de Resíduos, em Anexo II, com os regulamentos municipais e disposições legais em vigor.

CAPÍTULO III – RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

Cláusula 7.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após a aprovação do(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 11.ª no montante exato dos documentos de despesa apresentados e até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o **Anexo I** deste contrato e dele faz parte integrante.

2. Os recursos financeiros são transferidos após a aprovação do relatório mensal, no montante exato dos documentos comprovativos de despesa apresentados, nomeadamente, fatura, fatura-recibo ou venda a dinheiro, ou outros de valor probatório equivalentes e legalmente admissíveis, e os respetivos documentos de quitação, designadamente, fatura-recibo, recibo, venda a dinheiro, ordem de transferência bancária, cheque emitido à ordem ou outros de valor probatório equivalentes e legalmente admissíveis.
3. Os montantes associados aos recursos financeiros são os necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas e é exclusivamente afeto pela Segunda Outorgante ao objeto do presente contrato e às suas modificações.
4. Os recursos financeiros alocados ao presente contrato interadministrativo que não forem totalmente suportados por documentos justificativos de despesa após a conclusão do projeto/atividade, não se consideram transitados para o ano seguinte.

Cláusula 8.ª | Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Para a execução deste contrato:

1. A Valorlis – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A. acedeu ao pedido do Município de Leiria e disponibilizará para o local, a título de empréstimo/cedência temporária, um ecoponto de superfície (fileiras papel e cartão, plástico e metal, vidro), um contentor de 30m³ (fileira madeira), um contentor “marítimo” (fileira REEE).
2. O Município disponibilizará, a título de empréstimo/cedência temporária, para o local um oleão (para deposição de óleos alimentares usados), dois contentores de 500 litros (fileira Biorresíduos) e 5 multibennes (metais, monstros, resíduos biodegradáveis, Resíduos de Construção de Demolição).

Cláusula 9.ª | Recursos Humanos e Modo de afetação

1. Os recursos humanos destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Segundo Outorgante, por forma a garantir as atividades de gestão e manutenção previstas na cláusula 5.ª do presente contrato.
2. Poderá ser disponibilizado, pela Primeira Outorgante, apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes das Regras de admissão do Parque de Resíduos, previstas no **Anexo II** ao presente contrato.

Cláusula 10.ª | Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros devidamente suportados em documentos justificativos de despesa e incluídos em relatório(s) de execução física e financeira a que se refere o n.º 1 da Cláusula 13.ª após a sua aprovação;
- b) Acompanhar e controlar a execução da matéria objeto do presente contrato;
- a) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que esta atempadamente o solicite;
- b) Promover as competentes verificações de execução física do objeto do contrato, nos termos da cláusula 17.ª;
- c) Elaborar o relatório anual referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 11.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada execução da competência delegada na Cláusula 1.ª;
- b) Entregar à Primeira Outorgante o(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da Cláusula 13.ª;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da competência delegada, constantes das Regras de admissão do Parque de Resíduos previstas no do **Anexo II** ao presente contrato;
- d) Suportar os custos que ultrapassem o valor anual aprovado;
- e) Restituir recursos financeiros que tenham sido transferidos e não correspondam às despesas apresentadas;
- f) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do presente contrato e suas modificações;
- g) Comunicar aos cidadãos que pretendam aceder à infraestrutura a viabilidade de aceitação dos resíduos constituindo-se como utentes, bem como informar as regras de adequada deposição e promover o respetivo acompanhamento aos equipamentos para deposição;

h) Assegurar a adequada utilização das instalações afetas ao Parque de Resíduos das Colmeias, promovendo a sua utilização com práticas que salvaguardem a sua preservação e boa acessibilidade de viaturas e pessoas, incluindo os colaboradores dos operadores de resíduos, bem como as demais regras de fruição;

i) Assegurar o seguro de responsabilidade civil;

j) Cumprir com as obrigações de articulação da recolha e transporte de resíduos dos equipamentos de deposição que se imponham no âmbito da exploração do Parque de Resíduos das Colmeias;

k) Reportar no imediato ao Município quaisquer possíveis ocorrências imponderáveis que envolvam resíduos ou substâncias (perigosos), ou outras situações suscetíveis de afetar a qualidade do ar, dos recursos hídricos ou do solo;

l) Prestar toda a colaboração que venha a ser solicitada pelo Primeiro Outorgante, nomeadamente a destinada a garantir o bom funcionamento e a melhoria contínua da atividade do Parque de Resíduos.

Cláusula 12.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, pode o gestor do contrato e o representante a que se refere a alínea f) da Cláusula anterior reunirem-se, sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato.

Cláusula 13.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. É elaborado pela Segunda Outorgante um relatório mensal de execução física e financeira da atividade/projeto, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros, com vista à disponibilização dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante.

2. Para efeitos de apresentação dos relatórios referidos no número anterior, e para cada ano de vigência do contrato, os relatórios devem ser entregues até ao 5.º dia útil do mês seguinte àquele a que disser respeito.

3. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 14.ª | Gestor de Contrato

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Primeiro Outorgante, através de gestor de contrato.

2. A função nuclear do gestor de contrato é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente a sua execução técnica, temporal, material e financeira.

3. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4. Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do contrato, pode o gestor de contrato ser adjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira, incluindo fiscalização.

5. Para efeitos do presente contrato, é designada Margarida Alexandra Nunes Ferreira Silva, Chefe de Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cláusula 15.ª | Verificação dos relatórios

1. O(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 13.ª fica(m) sujeito(s) a apreciação do gestor do contrato e aprovação da Câmara Municipal, após a verificação física da conformidade da execução do objeto do contrato a realizar pelos seus serviços técnicos, nos termos da cláusula 17.ª.

2. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.

Cláusula 16.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa o normal funcionamento das infraestruturas, na sequência da execução do contrato.

Cláusula 17.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, podendo o mesmo determinar a realização de vistorias e exigir informações e documentos que considere necessários para o efeito.

2. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CAPÍTULO IV – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes:

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 19.ª | Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

Cláusula 20.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

Cláusula 21.ª | Revogação

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato interadministrativo de delegação de competências.

2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 22.ª | Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na Cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 25.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato interadministrativo de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua outorga.

Cláusula 27.ª | Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Leiria.

O contrato interadministrativo é composto por 7 (sete) páginas e 2 (dois) anexos (compostos por 17 páginas) e é feito em duplicado, sendo rubricadas todas as páginas pelos seus representantes, com exceção da última folha que pelos mesmos vai ser assinada, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, ___ de _____ de 2022.

Pelo Primeiro Outorgante | Gonçalo Lopes

Pelo Segundo Outorgante | Artur Rogério de Jesus Santos».

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, **deliberou por unanimidade:**

- a) Aprovar a minuta de contrato e, em cumprimento do disposto na alínea m) do n.º 1 do mencionado artigo 33.º, submetê-la à Assembleia Municipal para efeitos de autorização da sua celebração, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à referida Lei;
- b) Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 32 - Consulta Pública da Versão Provisória do Plano de Gestão da Região Hidrográfica (PGRH) do Vouga, Mondego e Lis (RH4A) – 3.º Ciclo – Emissão de Parecer

DLB N.º 935/22:

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, foi elaborado um parecer técnico conjunto, através de informação técnica prestada pela Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, apenso à presente ata (Anexo 935/22).

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo da alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade:**

- a) Concordar com o parecer técnico conjunto referido;
- b) Comunicar o referido parecer técnico à Agência Portuguesa do Ambiente no âmbito do procedimento de consulta pública.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B470901 UNIDADE DE INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL

Ponto 33 - Apoio à Oikos – Associação de Defesa do Ambiente e do Património da Região de Leiria, para a realização do V Congresso Internacional “Educação, Ambiente e Desenvolvimento” – Retificação da deliberação de 9 de agosto de 2022

DLB N.º 882/22:

Presente a comunicação da Oikos – Associação de Defesa do Ambiente e do Património da Região de Leiria (NIPG 30144/22; Registo 53132), na qual é solicitada à Câmara Municipal de Leiria, no âmbito do apoio atribuído por esta edilidade para a realização do V Congresso Internacional “Educação, Ambiente e Desenvolvimento” (VCIEAD), aprovado na reunião de Câmara Municipal de 9 de agosto de 2022, para que “No formulário de candidatura, no campo “Descrição das Despesas”, onde se refere “Fase de concretização e encerramento (F2) – entre 9/11/2022 e 12/11/2022”, pretendia referir-se “Fase de concretização e encerramento (F2) – entre 9/11/2022 e 12/12/2022”, pelo que se solicita a correção do lapso ora evidenciado. Este reparo é essencial à correta apresentação do relatório financeiro do V CIEAD já que muitas das faturas relativas a despesas efetuadas durante o evento (9 a 12 de novembro) apenas deverão ser emitidas após a sua conclusão, isto é, após dia 12 de novembro, ainda dentro do

prazo regulamentarmente previsto para entrega do relatório da atividade apoiada.”

Face ao acima exposto, **propõe** o Senhor Vereador Luis Lopes que o Município de Leiria, face às razões invocadas pela OIKOS – Associação de Defesa do Ambiente e do Património da Região de Leiria, determine a retificação da deliberação de Câmara Municipal n.º 707/22, de 9 de agosto, referente ao apoio ao V CIEAD, por forma a que tenha a seguinte redação:

Onde se lê: “c) Deferir que as despesas acima referidas, bem como os respetivos comprovativos de pagamento deverão respeitar as duas fases do referido Congresso, conforme referido no Formulário de Pedido de Auxílio, ou seja: i. Fase de preparação - entre 01/06/2022 e 08/11/2022; ii. Fase de concretização e encerramento – entre 09/11/2022 e 12/11/2022”.

Deverá ler-se: “c) Deferir que as despesas acima referidas, bem como os respetivos comprovativos de pagamento deverão respeitar as duas fases do referido Congresso, conforme referido no Formulário de Pedido de Auxílio, ou seja: i. Fase de preparação - entre 01/06/2022 e 08/11/2022; ii. Fase de concretização e encerramento – entre 09/11/2022 e 12/12/2022”.

Deliberação] A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, **deliberou por unanimidade** aprovar a retificação da deliberação de Câmara Municipal n.º 707/22, de 09 de agosto de 2022, referente ao apoio à Oikos – Associação de Defesa do Ambiente e do Património da Região de Leiria, por forma a que tenha a seguinte redação “c) Deferir que as despesas acima referidas, bem como os respetivos comprovativos de pagamento deverão respeitar as duas fases do referido Congresso, conforme referido no Formulário de Pedido de Auxílio, ou seja: i. Fase de preparação - entre 01/06/2022 e 08/11/2022; ii. Fase de concretização e encerramento – entre 09/11/2022 e 12/12/2022”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

○○○ **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO** ○○○

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião, eram dezasseis horas e trinta minutos mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente ata que eu, Sandra Cristina Ferreira Almeida Reis, mandei escrever e subscrevo.

O Presidente da Câmara Municipal

Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina Lopes
PRESIDENTE
17-11-2022

Assinatura Digital Certificada 2

A Secretária da reunião

Sandra Cristina Ferreira Almeida Reis
TÉCNICO SUPERIOR
17-11-2022

Assinatura Digital Certificada 1

○■○■○